Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Petições

2025/2138(INI)

3.10.2025

ALTERAÇÕES
1 - 210

Projeto de relatório
Cristina Guarda
(PE775.671v01-00)

Atividades do Provedor de Justiça Europeu – relatório anual 2024
(2025/2138(INI))

Alteração 1
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório de missão na sequência da visita de averiguação à Áustria realizada entre os dias 14 e 16 de abril de 2025 para avaliar no local as implicações do Regulamento Desflorestação da UE e o impacto do crescimento da população de lobos na agricultura alpina, com base nas petições n.os 1055/2019, 0827/2020, 1102/2020, 0772/2023 e 0798/2024;

Or. en

Alteração 2
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2024 foi apresentado oficialmente à Presidente do Parlamento Europeu em 13 de maio de 2025 e que a Provedora de Justiça, Teresa Anjinho, apresentou o seu relatório à Comissão das Petições em 24 de junho de 2025, em Bruxelas;	A. Considerando que o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2024 foi apresentado oficialmente à Presidente do Parlamento Europeu em 13 de maio de 2025 e que a Provedora de Justiça, Teresa Anjinho, apresentou o seu relatório à Comissão das Petições em 24 de junho de 2025, em Bruxelas; ***congratula-se com a eleição de Teresa Anjinho como nova Provedora de Justiça em 17 de dezembro de 2024;***

Or. en

Alteração 3

Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu relativo a 2024 foi apresentado oficialmente à Presidente do Parlamento Europeu em 13 de maio de 2025 e que a Provedora de Justiça, Teresa Anjinho, apresentou o seu relatório à Comissão das Petições em 24 de junho de 2025, em Bruxelas;	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Or. en

Alteração 4
Murielle Laurent

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que as atividades abrangidas pelo relatório anual de 2024 foram realizadas sob o mandato de Emily O'Reilly, que exerceu as funções de Provedora de Justiça Europeia de 2013 até ao final do seu mandato, no início de 2025;

Or. en

Alteração 5
Cristina Guarda

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

B-A. Considerando que o artigo 15.º do TFUE estabelece que, «a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos e organismos da União [se pauta] pelo maior respeito possível do princípio da abertura» e que «todos os cidadãos da União e todas as pessoas singulares ou coletivas que residam ou tenham a sua sede estatutária num Estado-Membro têm direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União»;

Or. en

Alteração 6
Cristina Guarda

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-B. Considerando que o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia dispõe que «todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável»;

Or. en

Alteração 7
Cristina Guarda

Proposta de resolução
Considerando B-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-C. Considerando que o artigo 43.º da Carta estabelece que «qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa

singular ou coletiva com residência ou sede social num Estado-Membro, tem o direito de apresentar petições ao Provedor de Justiça Europeu, respeitantes a casos de má administração na atuação das instituições, órgãos ou organismos da União, com exceção do Tribunal de Justiça da União Europeia no exercício das respetivas funções jurisdicionais»;

Or. en

Alteração 8
Cristina Guarda

Proposta de resolução
Considerando B-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-D. Considerando que, em conformidade com o artigo 298.º, n.º 1, do TFUE, «no desempenho das suas atribuições, as instituições, órgãos e organismos da União apoiam-se numa administração europeia aberta, eficaz e independente»;

Or. en

Alteração 9
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que a União Europeia é signatária da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), um instrumento internacional vinculativo em matéria de direitos humanos destinado a

	«promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente»; que o cumprimento da CNUDPD é monitorizado pelo Quadro da UE relativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que em 2024 foi presidido pelo Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência; que, enquanto membro deste quadro, a Provedora de Justiça presta especial atenção à aplicação da CNUDPD pela administração da UE e que o Quadro preparou uma contribuição atualizada, que incluiu o contributo da Provedora de Justiça para o Comité CNUDPD, a fim de ajudar a garantir que o Comité possa concluir em 2025 a sua revisão periódica do desempenho da UE em relação à Convenção respeitando o facto de a UE ser uma organização regional cujas competências decorrem dos Tratados;
	Or. en

Alteração 10
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que o trabalho do Provedor de Justiça Europeu contribui não só para a transparência e a responsabilização, mas também para o reforço da eficiência institucional, da segurança jurídica e da competitividade em toda a União, apoiando assim a inovação, o crescimento e a confiança dos cidadãos no projeto europeu;
	Or. en

Alteração 11
Murielle Laurent

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que, em 2024, a Provedora de Justiça abriu 415 inquéritos, dos quais 411 com base em queixas e 4 de iniciativa própria, e encerrou 427 inquéritos (421 com base em queixas e 6 de iniciativa própria);	C. Considerando que, em 2024, ***17 770 cidadãos foram ajudados, e que*** a Provedora de Justiça abriu 415 inquéritos, dos quais 411 com base em queixas e 4 de iniciativa própria, e encerrou 427 inquéritos (421 com base em queixas e 6 de iniciativa própria);

Or. en

Alteração 12
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que, em 2024, a Provedora de Justiça formulou uma série de recomendações para ajudar a Comissão Europeia a garantir que a utilização da inteligência artificial (IA) no seu processo decisório continue a ser responsável; que a Provedora de Justiça sublinhou igualmente a importância da transparência quando se trata de garantir a confiança do público numa utilização responsável da IA pela administração da UE; que incentivou a Comissão a refletir sobre que informações disponibilizará ao público relativamente a futuros projetos de IA e a ponderar a realização de consultas públicas sobre a possível adoção ou desenvolvimento de novas e poderosas ferramentas de IA;

Or. en

Alteração 13
Murielle Laurent

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que, de acordo com o inquérito Eurobarómetro de novembro de 2024, 51 % dos europeus tendem a confiar na União Europeia; que é essencial que as instituições sejam responsabilizadas a fim de aumentar o nível de satisfação dos cidadãos da UE; que o Provedor de Justiça Europeu desempenha um papel fundamental ao contribuir para que as instituições da UE se tornem mais abertas, eficazes e próximas dos cidadãos, com o objetivo de reforçar a confiança dos cidadãos na União;

Or. en

Alteração 14
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia dispõe que «todas as pessoas têm direito a que os seus assuntos sejam tratados pelas instituições, órgãos e organismos da União de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável»;

Or. en

Alteração 15
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da UE, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos de tomada de decisão da UE e para melhorar as normas éticas na administração da UE; que o Provedor de Justiça é um mecanismo de recurso para os cidadãos que enfrentam problemas de acesso a documentos na posse das instituições da UE;	H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da UE, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos de tomada de decisão da UE e para melhorar as normas éticas na administração da UE; que o Provedor de Justiça é um mecanismo de recurso para os cidadãos que enfrentam problemas de acesso a documentos na posse das instituições da UE; ***que a quantidade excessiva de material publicado de caráter geral, aliada à falta de acesso a documentos essenciais (por exemplo, discussões informais entre representantes da Comissão Europeia e representantes dos setores da saúde e dos transportes, etc.), gera uma falsa transparência e dificulta aos cidadãos o exercício de um verdadeiro controlo das atividades das instituições;***

Or. pl

Alteração 16
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para	H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para

garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da ***UE***, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos de tomada de decisão da ***UE*** e para melhorar as normas éticas na administração da ***UE***; que o Provedor de Justiça ***é um mecanismo*** de recurso para os cidadãos que enfrentam ***problemas de*** acesso a documentos na posse das instituições da ***UE***;

garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da ***União***, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos de tomada de decisão da ***União*** e para melhorar as normas éticas na administração da ***União, incluindo a presidente da Comissão Europeia***; que o Provedor de Justiça ***proporciona uma via*** de recurso para os cidadãos que enfrentam ***dificuldades no*** acesso a documentos na posse das instituições da ***União, incluindo mensagens de texto, comunicações por via eletrónica, em particular mensagens efémeras[1-A], que constituem documentos administrativos[1-B]***;

[1-A] https://euractiv.fr/news/la-mediatrice-europeenne-enquete-sur-les-sms-echanges-entre-von-der-leyen-et-macron-on-the-subject-of-the-eu-mercosur-agreement/

[1-B] Acórdão do Tribunal Geral no processo T-36/23|Matina Stevi e The New York Times Company contra a Comissão Europeia

Or. en

Alteração 17
Murielle Laurent

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da UE, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos de tomada de decisão da UE e para melhorar as normas	H. Considerando que o papel do Provedor de Justiça é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos decorrentes dos Tratados da UE ***e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***, para garantir a plena transparência, a responsabilização democrática e a integridade dos processos

éticas na administração da UE; que o Provedor de Justiça é um mecanismo de recurso para os cidadãos que enfrentam problemas de acesso a documentos na posse das instituições da UE;

de tomada de decisão da UE e para melhorar as normas éticas na administração da UE; que o Provedor de Justiça é um mecanismo de recurso para os cidadãos que enfrentam problemas de acesso a documentos na posse das instituições da UE;

Or. en

Alteração 18
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que, nos últimos tempos, a desinformação e as atividades maliciosas por parte de países terceiros aumentaram significativamente e podem comprometer a transparência, a responsabilização e a liberdade de expressão na União Europeia, que são fundamentais para o trabalho do Provedor de Justiça Europeu de proteção dos cidadãos europeus; que estes fenómenos representam novos desafios que a Provedora de Justiça poderá ter de enfrentar no exercício do seu mandato;

Or. en

Alteração 19
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito de iniciativa própria, na sequência de uma consulta	I. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito de iniciativa própria, na sequência de uma consulta

pública sobre a transparência e a responsabilização na tomada de decisões ambientais da UE; que a Provedora de Justiça concluiu que o tempo médio de 14,5 meses e, em alguns casos, vários anos, que a Comissão demorou a preparar projetos de decisão para conceder ou recusar autorizações para produtos químicos perigosos, apesar do prazo legal ser de três meses, constituiu um caso de má administração; que a Provedora de Justiça considerou igualmente que o ***facto de a Comissão não assegurar uma transparência suficiente do processo decisório global conexo constituía um caso de má administração, tendo impedido o*** público ***de compreender o estatuto dos processos individuais e as razões dos atrasos***;

pública sobre a transparência e a responsabilização na tomada de decisões ambientais da UE; que a Provedora de Justiça concluiu que o tempo médio de 14,5 meses e, em alguns casos, vários anos, que a Comissão demorou a preparar projetos de decisão para conceder ou recusar autorizações para produtos químicos perigosos, apesar do prazo legal ser de três meses, constituiu um caso de má administração; que a Provedora de Justiça considerou igualmente que ***a falta de informações suficientes sobre a situação dos processos e sobre as razões dos atrasos obstou a um acompanhamento adequado dos processos pelo*** público;

Or. en

Alteração 20
Nadine Morano

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que a Provedora de Justiça ***lançou um inquérito de iniciativa própria, na sequência de uma consulta pública sobre a transparência e a responsabilização na tomada de decisões ambientais da UE; que a Provedora de Justiça concluiu que o tempo médio de 14,5 meses e, em alguns casos, vários anos, que a Comissão demorou a preparar projetos de decisão para conceder ou recusar autorizações para produtos químicos perigosos, apesar do prazo legal ser de três meses, constituiu um caso de má administração; que a Provedora de Justiça*** considerou ***igualmente*** que o facto de a Comissão não assegurar uma transparência suficiente do processo	I. Considerando que a Provedora de Justiça considerou que o facto de a Comissão não assegurar uma transparência suficiente do processo decisório global conexo constituía um caso de má administração, tendo impedido o público de compreender o estatuto dos processos individuais e as razões dos atrasos;

decisório global conexo constituía um caso de má administração, tendo impedido o público de compreender o estatuto dos processos individuais e as razões dos atrasos;

Or. fr

Alteração 21
Nadine Morano

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a Provedora de Justiça questionou o Conselho sobre a utilização continuada, por parte da UE, de patrocínios de empresas, uma vez que tal suscitou uma preocupação pública persistente e significativa quanto à influência que os patrocinadores podem exercer no processo decisório da UE, em particular nas deliberações relativas à política e à legislação da UE que afetam os interesses privados desses patrocinadores, o que implica sérios riscos reputacionais tanto para o Conselho como para a União no seu conjunto;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 22
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a Provedora de Justiça questionou o Conselho sobre a utilização continuada, por parte da UE, de	J. Considerando que a Provedora de Justiça questionou o Conselho sobre a utilização continuada, por parte da UE, de

patrocínios de empresas***, uma vez que tal suscitou uma preocupação pública persistente e significativa quanto à influência que os patrocinadores podem exercer no processo decisório da UE, em particular nas deliberações relativas à política e à legislação da UE que afetam os interesses privados desses patrocinadores, o que implica sérios riscos reputacionais tanto para o Conselho como para a União no seu conjunto***;	patrocínios de empresas;

Or. en

Alteração 23
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a Provedora de Justiça ***questionou o Conselho sobre*** a utilização continuada, por parte da UE, de patrocínios de empresas, uma vez que tal suscitou uma preocupação pública persistente e significativa quanto à influência que os patrocinadores podem exercer no processo decisório da UE, em particular nas deliberações relativas à política e à legislação da UE que afetam ***os interesses privados desses*** patrocinadores***, o que implica sérios riscos reputacionais tanto para o Conselho como para a União no seu conjunto***;	J. Considerando que a Provedora de Justiça ***examinou*** a utilização continuada, por parte ***do Conselho*** da UE, de patrocínios de empresas, uma vez que tal suscitou uma preocupação pública persistente e significativa quanto à influência que os patrocinadores podem exercer no processo decisório da UE, em particular nas deliberações relativas à política e à legislação da UE que afetam ***esses*** patrocinadores;

Or. en

Alteração 24
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que a Provedora de Justiça reconheceu os esforços da Comissão para reduzir os atrasos no tratamento das queixas relacionadas com alegadas violações do direito da UE, e melhorar a comunicação com os queixosos individuais e a divulgação de informações públicas pertinentes através do seu sítio Web dedicado às infrações; que a Provedora de Justiça instou a Comissão a prosseguir as melhorias neste domínio;

Or. en

Alteração 25
Nadine Morano

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito com base numa queixa de organizações não governamentais que denunciou o facto de a participação de todas as empresas no Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, criado pela Comissão, estar em contradição com as regras da Comissão em matéria de representação equilibrada; que a Provedora de Justiça considerou pouco convincentes as explicações fornecidas pela Comissão relativamente à exclusão total de representantes da sociedade civil, mesmo com estatuto de observador, deste grupo; que as inspeções da Provedora de Justiça revelaram que o grupo debateu e promoveu um maior aprovisionamento energético estrutural de combustíveis fósseis, com implicações sociais, ambientais, económicas e geopolíticas	***Suprimido***

para a UE;

Or. fr

Alteração 26
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito com base numa queixa de organizações não governamentais que denunciou o facto de a participação de todas as empresas no Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, criado pela Comissão, estar em contradição com as regras da Comissão em matéria de representação equilibrada; que a Provedora de Justiça considerou pouco convincentes as explicações fornecidas pela Comissão relativamente à exclusão total de representantes da sociedade civil, mesmo com estatuto de observador, deste grupo; que as inspeções da Provedora de Justiça revelaram que o grupo debateu e promoveu um maior aprovisionamento energético estrutural de combustíveis fósseis, com implicações sociais, ambientais, económicas e geopolíticas para a UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 27
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito com base numa queixa de organizações não governamentais que denunciou o facto de a participação de todas as empresas no Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, criado pela Comissão, estar em contradição com as regras da Comissão em matéria de representação equilibrada; que a Provedora de Justiça considerou pouco convincentes as explicações fornecidas pela Comissão relativamente à exclusão total de representantes da sociedade civil, mesmo com estatuto de observador, deste grupo; que as inspeções da Provedora de Justiça revelaram que o grupo debateu e promoveu um maior aprovisionamento energético estrutural de combustíveis fósseis, com implicações sociais, ambientais, económicas e geopolíticas para a UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 28
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando K

Proposta de resolução	*Alteração*
K. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito com base numa queixa de organizações não governamentais que denunciou o facto de a participação de todas as empresas no Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, criado pela Comissão, estar em contradição com as regras da Comissão em matéria de representação equilibrada; que a Provedora de Justiça considerou pouco convincentes as explicações fornecidas pela Comissão	K. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito com base numa queixa de organizações não governamentais que denunciou o facto de a participação de todas as empresas no Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, criado pela Comissão, estar em contradição com as regras da Comissão em matéria de representação equilibrada; que a Provedora de Justiça considerou pouco convincentes as explicações fornecidas pela Comissão

relativamente à exclusão total de representantes da sociedade civil, mesmo com estatuto de observador, deste grupo; que as inspeções da Provedora de Justiça revelaram que o grupo debateu e promoveu um maior aprovisionamento energético estrutural de combustíveis fósseis***, com implicações sociais, ambientais, económicas e geopolíticas para a UE***;	relativamente à exclusão total de representantes da sociedade civil, mesmo com estatuto de observador, deste grupo; que as inspeções da Provedora de Justiça revelaram que o grupo ***também*** debateu e promoveu um maior aprovisionamento energético estrutural de combustíveis fósseis;

Or. en

Alteração 29
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que a Provedora de Justiça realizou um inquérito baseado em queixas sobre a composição do Comité de Controlo da Regulamentação (CCR) da Comissão, cujo resultado confirmou a ausência das competências sociais e ambientais necessárias, em violação das disposições da comunicação da Comissão sobre o CCR; que a Provedora de Justiça analisou igualmente a forma como o CCR interage com os representantes de interesses e determinou que, quando as atividades de sensibilização dos membros do CCR suscitarem dúvidas relativas à independência e imparcialidade do CCR, os membros do CCR devem abster-se de realizar tais atividades;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 30
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução

Considerando L

Proposta de resolução	*Alteração*
L. Considerando que a Provedora de Justiça realizou um inquérito baseado em queixas sobre a composição do Comité de Controlo da Regulamentação (CCR) da Comissão, cujo resultado confirmou ***a ausência das*** competências sociais e ambientais ***necessárias, em violação das disposições da*** comunicação da Comissão sobre o CCR; que a Provedora de Justiça analisou igualmente a forma como o CCR interage com os representantes de interesses e determinou que, quando as atividades de sensibilização dos membros do CCR suscitarem dúvidas relativas à independência e imparcialidade do CCR, os membros do CCR devem abster-se de realizar tais atividades;	L. Considerando que a Provedora de Justiça realizou um inquérito baseado em queixas sobre a composição do Comité de Controlo da Regulamentação (CCR) da Comissão, cujo resultado confirmou ***que a composição atual não assegura de modo suficiente as*** competências sociais e ambientais ***exigidas ao abrigo da*** comunicação da Comissão sobre o CCR; que a Provedora de Justiça analisou igualmente a forma como o CCR interage com os representantes de interesses e determinou que, quando as atividades de sensibilização dos membros do CCR suscitarem dúvidas relativas à independência e imparcialidade do CCR, os membros do CCR devem abster-se de realizar tais atividades;

Or. en

Alteração 31
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que a Provedora de Justiça abriu um inquérito baseado em queixas sobre a forma como a Comissão trabalha com propostas legislativas «urgentes», como a recente alteração da política agrícola comum (PAC) da UE, e sobre a forma como a Comissão avalia se as suas propostas são coerentes com os objetivos de neutralidade climática da Lei Europeia em matéria de Clima[2];	***Suprimido***
[2] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30	

de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

Or. en

Alteração 32
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que a Provedora de Justiça abriu um inquérito baseado em queixas sobre a forma como a Comissão trabalha com propostas legislativas «urgentes», como a recente alteração da política agrícola comum (PAC) da UE***, e sobre a forma como a Comissão avalia se as suas propostas são coerentes com os objetivos de neutralidade climática da Lei Europeia em matéria de Clima***[2];	M. Considerando que a Provedora de Justiça abriu um inquérito baseado em queixas sobre a forma como a Comissão trabalha com propostas legislativas «urgentes», como a recente alteração da política agrícola comum (PAC) da UE;

[2] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

Or. en

Alteração 33
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando M

Proposta de resolução	*Alteração*
M. Considerando que a Provedora de Justiça abriu um inquérito baseado em queixas sobre a forma como a Comissão trabalha com propostas legislativas «urgentes», como a recente alteração da política agrícola comum (PAC) da UE, e sobre a forma como a Comissão avalia se as suas propostas são coerentes com os objetivos de neutralidade climática da Lei Europeia em matéria de Clima[2];	M. Considerando que a Provedora de Justiça abriu um inquérito baseado em queixas sobre a forma como a Comissão trabalha com propostas legislativas urgentes, como a recente alteração da política agrícola comum (PAC) da UE, e sobre a forma como a Comissão avalia se as suas propostas são coerentes com os objetivos de neutralidade climática da Lei Europeia em matéria de Clima[2];
[2] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).	[2] Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 («Lei europeia em matéria de clima») (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1119/oj).

Or. en

Alteração 34
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e	***Suprimido***

no ambiente, e concluiu que a Comissão poderia ter assegurado uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão; que, ao inquirir sobre as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou especial preocupação com o facto de a Comissão não ter tomado medidas para melhorar as regras relativas à substituição de pesticidas, apesar de ter tido conhecimento, desde 2020, de que eram ineficazes;

Or. en

Alteração 35
Nadine Morano

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e concluiu que a Comissão poderia ter assegurado uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão; ***que, ao inquirir sobre as regras relativas à***	N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e concluiu que a Comissão poderia ter assegurado uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão;

substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou especial preocupação com o facto de a Comissão não ter tomado medidas para melhorar as regras relativas à substituição de pesticidas, apesar de ter tido conhecimento, desde 2020, de que eram ineficazes;

Or. fr

Alteração 36
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e ***concluiu que a*** Comissão ***poderia ter assegurado uma maior transparência***; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão; ***que, ao inquirir sobre as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou especial preocupação com o facto de a Comissão não ter tomado medidas para melhorar as regras relativas à substituição de pesticidas, apesar de ter tido conhecimento, desde 2020, de que***	N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e ***sugeriu à*** Comissão ***a criação de uma página Web sobre o tema e a publicação de informações e documentos sobre futuros eventos sobre pesticidas assim que fiquem disponíveis***; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão;

eram ineficazes;

Or. en

Alteração 37
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, ***uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente,*** e concluiu que ***a Comissão*** poderia ter ***assegurado*** uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público ***em torno da organização de*** seminários ***apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar indevidamente o trabalho da Comissão***; ***que, ao inquirir sobre as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou especial preocupação com o facto de a Comissão não ter tomado medidas para melhorar as regras relativas à substituição de pesticidas, apesar de ter tido conhecimento, desde 2020, de que eram ineficazes;***	N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, e concluiu que poderia ter ***sido assegurada*** uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público ***relativamente à composição de tais*** seminários;

Or. en

Alteração 38
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução

Considerando N

Proposta de resolução	*Alteração*
N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e concluiu que a Comissão poderia ter assegurado uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar ***indevidamente*** o trabalho da Comissão; que, ao inquirir sobre as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou ***especial*** preocupação com o facto de a Comissão ***não ter tomado*** medidas para ***melhorar as*** regras relativas à substituição de pesticidas***, apesar de ter tido conhecimento,*** desde 2020, ***de que eram ineficazes***;	N. Considerando que a Provedora de Justiça lançou um inquérito sobre a decisão da Comissão de convidar apenas representantes da indústria para um seminário sobre pesticidas, uma área de trabalho com impacto direto na saúde e no ambiente, e concluiu que a Comissão poderia ter assegurado uma maior transparência; que a Provedora de Justiça considerou legítima a preocupação do público em torno da organização de seminários apenas para a indústria, uma vez que são encarados como uma oportunidade para a indústria influenciar ***de forma desproporcionada*** o trabalho da Comissão; que, ao inquirir sobre as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, incluindo um documento de orientação sobre a avaliação comparativa, a Provedora de Justiça manifestou preocupação com o facto de ***que, embora*** a Comissão ***tivesse vindo a preparar*** medidas para ***colmatar as lacunas nas*** regras relativas à substituição de pesticidas desde 2020, ***estas ainda não tivessem sido finalizadas nem aplicadas***;

Or. en

Alteração 39
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração;	***Suprimido***

que a Provedora de Justiça confirmou que a Comissão decidiu atribuir a queixa por infração à Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) da Comissão, apesar de ter sido alertada para o facto de o irmão do Comissário da Agricultura ser um dos membros do Parlamento polaco que propôs a legislação em causa; que a Provedora de Justiça considerou que a forma como a Comissão avaliou o conflito de interesses foi incorreta e vista como prejudicial à sua independência;

Or. en

Alteração 40
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração; ***que a Provedora de Justiça confirmou que a Comissão decidiu atribuir a queixa por infração à Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) da Comissão, apesar de ter sido alertada para o facto de o irmão do Comissário da Agricultura ser um dos membros do Parlamento polaco que propôs a legislação em causa; que a Provedora de Justiça considerou que a forma como a Comissão avaliou o conflito de interesses foi incorreta e vista como prejudicial à sua independência;***	O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração;

Or. en

Alteração 41
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração; que a Provedora de Justiça ***confirmou que a Comissão decidiu atribuir a queixa por infração à Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) da Comissão, apesar de ter sido alertada para o facto de o irmão do Comissário da Agricultura ser um dos membros do Parlamento polaco que propôs a legislação em causa; que a Provedora de Justiça considerou*** que a forma como a ***Comissão avaliou o conflito de interesses foi incorreta e vista como prejudicial à sua*** independência;	O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração; que a Provedora de Justiça ***fez notar*** que a forma como a ***situação foi avaliada suscitou preocupação com a perceção da*** independência ***da instituição***;

Or. en

Alteração 42
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando O

Proposta de resolução	*Alteração*
O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração; que a Provedora de Justiça confirmou que a Comissão decidiu atribuir a queixa por infração à Direção-Geral da Agricultura e	O. Considerando que a Provedora de Justiça inquiriu sobre a forma como a Comissão tratou as alegações de um conflito de interesses que envolveu um dos seus comissários no contexto do tratamento de uma queixa por infração; que a Provedora de Justiça confirmou que a Comissão decidiu atribuir a queixa por infração à Direção-Geral da Agricultura e

do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) da Comissão, apesar de ter sido alertada para o facto de o irmão do Comissário da Agricultura ser um dos membros do Parlamento polaco que propôs a legislação em causa; que a Provedora de Justiça considerou que a forma como a Comissão avaliou o conflito de interesses foi incorreta e vista como prejudicial à sua independência;	do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) da Comissão, apesar de ter sido alertada para o facto de o irmão do Comissário da Agricultura ser um dos membros do Parlamento polaco que propôs a legislação em causa; que a Provedora de Justiça considerou que a forma como a Comissão avaliou o conflito de interesses foi incorreta e ***pode ser*** vista como prejudicial à sua independência;
	Or. en

Alteração 43
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando O-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	O-A. Considerando que a Provedora de Justiça levou a cabo um inquérito sobre a forma como a Comissão tratou as preocupações relativas às orientações desenvolvidas por uma rede europeia de referência para uma doença rara, facilitando os debates entre os prestadores de cuidados de saúde de toda a Europa; que a Provedora de Justiça se congratulou com a criação pela Comissão de um mecanismo de apresentação de queixas para permitir que as pessoas levantem questões sobre as atividades e o funcionamento dessas redes, o que facilita a colaboração entre os prestadores de cuidados de saúde em toda a Europa; que este mecanismo foi criado em resposta ao inquérito aberto pela Provedora de Justiça;
	Or. en

Alteração 44
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que o Parlamento aprovou por quase unanimidade o Relatório Especial do Provedor de Justiça sobre o tempo que a Comissão demora a tratar os pedidos de acesso do público a documentos e solicitou à Comissão que corrigisse os atrasos sistémicos no tratamento dos pedidos de acesso, uma vez que violam os princípios democráticos estabelecidos nos Tratados da UE; que a Provedora de Justiça concluiu que a Comissão não cumpriu os prazos legais para rever as decisões iniciais de acesso em 85 % dos casos e que os atrasos ocorreram normalmente em relação a pedidos de acesso relativos a domínios de importância pública significativa; que tais atrasos têm consequências particularmente graves no caso dos documentos legislativos, uma vez que comprometem a capacidade dos cidadãos para controlar as decisões e políticas da UE em tempo útil, dificultando a sua participação significativa na vida democrática da UE;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 45
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando P

Proposta de resolução	*Alteração*
P. Considerando que o Parlamento aprovou por quase unanimidade o Relatório Especial do Provedor de Justiça sobre o tempo que a Comissão demora a tratar os pedidos de acesso do público a	P. Considerando que o Parlamento aprovou por quase unanimidade o Relatório Especial do Provedor de Justiça sobre o tempo que a Comissão demora a tratar os pedidos de acesso do público a

documentos e ***solicitou à*** Comissão ***que corrigisse*** os atrasos ***sistémicos*** no tratamento dos pedidos de acesso***, uma vez que violam os princípios democráticos estabelecidos nos Tratados da UE***; que a Provedora de Justiça concluiu que a Comissão não cumpriu os prazos legais para rever as decisões iniciais de acesso em 85 % dos casos ***e que os atrasos ocorreram normalmente em relação a pedidos de acesso relativos a domínios de importância pública significativa***; que ***tais*** atrasos ***têm consequências particularmente graves*** no caso dos documentos legislativos***, uma vez que comprometem a capacidade dos cidadãos para controlar as decisões e políticas da UE em tempo útil, dificultando a sua participação significativa na vida democrática da UE***;

documentos e ***convidou a*** Comissão ***a corrigir*** os atrasos no tratamento dos pedidos de acesso; que a Provedora de Justiça concluiu que a Comissão não cumpriu os prazos legais para rever as decisões iniciais de acesso em 85 % dos casos; que ***os*** atrasos ***podem ser problemáticos*** no caso dos documentos legislativos;

Or. en

Alteração 46
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que a Provedora de Justiça lançou uma série de inquéritos sobre a falta de acesso do público a documentos legislativos, criticando a recusa da Comissão de conceder acesso ***às*** partes interessadas e ***aos contributos*** dos Estados-Membros ***sobre o Regulamento Restauro da Natureza[3] e a documentos sobre a revisão das regras da UE em matéria de informação sobre os géneros alimentícios aos consumidores***; que a Provedora de Justiça examinou, de um ponto de vista mais sistémico, a conformidade das instituições da UE com o princípio da transparência legislativa, tal	Q. Considerando que a Provedora de Justiça lançou uma série de inquéritos sobre a falta de acesso do público a documentos legislativos, criticando a recusa da Comissão de conceder acesso ***aos contributos das*** partes interessadas e dos Estados-Membros; que a Provedora de Justiça examinou, de um ponto de vista mais sistémico, a conformidade das instituições da UE com o princípio da transparência legislativa, tal como estabelecido nos Tratados da UE, e concluiu que tanto o Conselho como a Comissão não estavam a dar pleno

como estabelecido nos Tratados da UE, e concluiu que tanto o Conselho como a Comissão não estavam a dar pleno cumprimento a este princípio;

cumprimento a este princípio;

[3] Regulamento (UE) 2024/1991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj).

Or. en

Alteração 47
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando Q

Proposta de resolução	*Alteração*
Q. Considerando que a Provedora de Justiça lançou uma série de inquéritos sobre a falta de acesso do público a documentos legislativos, criticando a recusa da Comissão de conceder acesso às partes interessadas e aos contributos dos Estados-Membros sobre o Regulamento Restauro da Natureza[3] e a documentos sobre a revisão das regras da UE em matéria de informação sobre os géneros alimentícios aos consumidores; que a Provedora de Justiça examinou, de um ponto de vista mais sistémico, a conformidade das instituições da UE com o princípio da transparência legislativa, tal como estabelecido nos Tratados da UE, e concluiu que tanto o Conselho como a Comissão não estavam a ***dar pleno cumprimento a*** este princípio;	Q. Considerando que a Provedora de Justiça lançou uma série de inquéritos sobre a falta de acesso do público a documentos legislativos, criticando a recusa da Comissão de conceder acesso às partes interessadas e aos contributos dos Estados-Membros sobre o Regulamento Restauro da Natureza[3] e a documentos sobre a revisão das regras da UE em matéria de informação sobre os géneros alimentícios aos consumidores; que a Provedora de Justiça examinou, de um ponto de vista mais sistémico, a conformidade das instituições da UE com o princípio da transparência legislativa, tal como estabelecido nos Tratados da UE, e concluiu que tanto o Conselho como a Comissão não estavam a ***respeitar plenamente*** este princípio;
[3] Regulamento (UE) 2024/1991 do	[3] Regulamento (UE) 2024/1991 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj).	Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2024, relativo ao restauro da natureza e que altera o Regulamento (UE) 2022/869 (JO L, 2024/1991, 29.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1991/oj).

Or. en

Alteração 48
Pál Szekeres, Virginie Joron, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando Q-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Q-A. Considerando que a Provedora de Justiça realizou vários inquéritos com base em queixas relacionadas com a utilização de testes à distância pelo Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO); que em seis inquéritos a Provedora de Justiça detetou casos de má administração: em particular, a Provedora de Justiça observou que o EPSO não tinha abordado adequadamente aos argumentos dos queixosos, tinha demonstrado falta de flexibilidade nesse processo ou tinha tomado decisões pouco razoáveis; que a Provedora de Justiça também criticou o EPSO por ter frequentemente fornecido aos queixosos informações contraditórias sobre a forma de provar que tinham enfrentado problemas e por ter rejeitado queixas mesmo quando os candidatos tinham seguido as instruções para comunicar problemas técnicos;

Or. en

Alteração 49
Nadine Morano

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo a incapacidade de garantir que os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais da Frontex estivessem suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 50
Mireia Borrás Pabón, Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo a incapacidade de garantir que os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais	***Suprimido***

da Frontex estivessem suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE;

Or. en

Alteração 51
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo a incapacidade de garantir que os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais da Frontex estivessem suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições	***Suprimido***

em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE;

Or. en

Alteração 52
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo ***a incapacidade de garantir que*** os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais ***da Frontex estivessem suficientemente*** envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como ***a ausência de*** orientações ***internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência***; ***que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o*** cumprimento ***das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE***;	R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento***; que a Frontex enfrenta dificuldades que impõem um reforço dos recursos e do orçamento da agência para que esta possa desempenhar as suas funções nas melhores condições possíveis; que a Frontex enfrenta restrições operacionais e jurídicas significativas, que tornam imperativo reforçar o mandato, os recursos e o orçamento da agência para que esta possa prestar um melhor apoio aos Estados-Membros***, incluindo ***nas operações de busca e salvamento; que é fundamental assegurar que*** os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais ***sejam efetivamente*** envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como ***o desenvolvimento de*** orientações ***operacionais claras; que a responsabilidade pelo*** cumprimento ***do direito internacional e da UE compete, em primeiro lugar, aos Estados-Membros, cabendo à Comissão um papel fundamental na garantia da coerência, da transparência e da responsabilização em todas as políticas de migração e de gestão das fronteiras da União***;

Or. en

Alteração 53
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça ***investigou*** as mortes no mar Mediterrâneo e ***demonstrou a existência de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo a incapacidade de garantir que os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais da Frontex estivessem suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça*** sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível ***da UE que possa*** investigar de forma independente ***o papel*** das autoridades nacionais, ***o papel*** da Frontex e ***o papel*** da Comissão***, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE***;	R. Considerando que a Provedora de Justiça ***conduziu um inquérito sobre*** as mortes no mar Mediterrâneo e sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível ***europeu para*** investigar de forma independente ***os respetivos papéis*** das autoridades nacionais, da Frontex e da Comissão;

Or. en

Alteração 54
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
Considerando R

Proposta de resolução	*Alteração*
R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as ***mortes no mar Mediterrâneo e demonstrou a existência***	R. Considerando que a Provedora de Justiça investigou as graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e

de graves deficiências no papel da Frontex nas operações de busca e salvamento, incluindo a incapacidade de garantir que os responsáveis pela monitorização dos direitos fundamentais da Frontex estivessem suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE;	salvamento***, em particular na sequência das mortes ocorridas no mar Mediterrâneo***, incluindo a incapacidade de assegurar que os agentes de controlo dos direitos fundamentais da Frontex estejam suficientemente envolvidos na tomada de decisões sobre emergências marítimas, bem como a ausência de orientações internas da Frontex sobre a emissão de sinais de emergência; que a Provedora de Justiça sublinhou que não existe um mecanismo único de responsabilização a nível da UE que possa investigar de forma independente o papel das autoridades nacionais, o papel da Frontex e o papel da Comissão, que é responsável por assegurar o cumprimento das disposições em matéria de direitos fundamentais nos termos dos Tratados da UE;
	Or. en

Alteração 55
Nikos Pappas

Proposta de resolução
Considerando R-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-A. Considerando que, em 2024, a Provedora de Justiça Europeia adotou uma decisão no processo 507/2023/PVV relativa ao acesso a documentos da Comissão Europeia relacionados com os sistemas de vigilância e acompanhamento nos Centros de Acolhimento e Identificação (RIC) na Grécia; que a Provedora de Justiça criticou os atrasos significativos da Comissão na resposta aos pedidos de acesso do público, que constituíram uma violação do princípio da boa administração e do direito dos cidadãos à transparência;
	Or. en

Alteração 56
Murielle Laurent

Proposta de resolução
Considerando R-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	R-A. Considerando que as atuais crises humanitárias na Ucrânia e no Médio Oriente também motivaram várias queixas;

Or. en

Alteração 57
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
Considerando S

Proposta de resolução	*Alteração*
S. Considerando que, de acordo com a Provedora de Justiça, a recusa da Comissão em divulgar documentos relacionados com o contributo das partes interessadas na sua proposta legislativa para combater o abuso sexual de crianças constituiu um caso de má administração, uma vez que impediu o público de controlar o impacto e a influência dessas partes interessadas privadas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 58
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
Considerando S

Proposta de resolução	*Alteração*

S. Considerando que, de acordo com a Provedora de Justiça, a ***recusa da*** Comissão ***em divulgar*** documentos relacionados com o contributo das partes interessadas na sua proposta legislativa para combater o abuso sexual de crianças ***constituiu um caso de má administração***, uma vez que impediu o público de controlar o impacto e a influência dessas partes interessadas privadas;	S. Considerando que, de acordo com a Provedora de Justiça, a Comissão ***poderia ter dado um maior acesso aos*** documentos relacionados com o contributo das partes interessadas na sua proposta legislativa para combater o abuso sexual de crianças, uma vez que ***a limitação do acesso*** impediu o público de controlar o impacto e a influência dessas partes interessadas privadas;
	Or. en

Alteração 59
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
Considerando S-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-A. Considerando que, de 2013 a 2024, o cargo de Provedora de Justiça Europeu foi ocupado por Emily O'Reilly, cujos esforços nos domínios da transparência e da responsabilização – incluindo inquéritos sobre o acesso a informações relativas às negociações das vacinas contra a COVID-19, recomendações relacionadas com a prevenção da má administração nas instituições da UE e conclusões na sequência do escândalo «Qatargate» – foram fundamentais para salientar a necessidade de melhorar a administração na União;
	Or. pl

Alteração 60
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
Considerando S-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-A. Considerando que a Comissão das Petições do Parlamento Europeu autorizou uma missão de recolha de informações na Grécia, prevista para 2026, relacionada com a tragédia ferroviária de Tempi; que essa missão deve ser levada a cabo com total transparência, com a participação das famílias das vítimas, dos trabalhadores ferroviários e das autoridades competentes, e deve resultar em conclusões publicamente disponíveis com um calendário de acompanhamento claro;

Or. el

Alteração 61
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
Considerando S-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	S-B. Considerando que, em 19 de dezembro de 2024, o Parlamento elegeu uma nova Provedora de Justiça, Teresa Anjinho, que tomou posse em 27 de fevereiro de 2025;

Or. pl

Alteração 62
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Felicita ***a nova Provedora*** de Justiça ***pela sua nomeação e louva o seu***	2. Felicita ***Teresa Anjinho pelo seu sucesso na candidatura frente a cinco***

empenho em assegurar que a administração da UE respeite uma abordagem orientada para os cidadãos;	***outros candidatos ao cargo de Provedor*** de Justiça***; congratula-se com a sua intenção de manter*** uma abordagem orientada para os cidadãos***, exercendo simultaneamente neutralidade política e proporcionalidade na seleção de casos de importância sistémica***;

Or. pl

Alteração 63
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Manifesta apreço pela cooperação construtiva entre a Provedora de Justiça e o Parlamento, em particular com a Comissão das Petições, assim como com outras instituições da UE;	3. Manifesta apreço pela cooperação construtiva entre a Provedora de Justiça e o Parlamento, em particular com a Comissão das Petições, assim como com outras instituições da UE; ***agradece à antiga Provedora de Justiça por ter elevado as normas de transparência e boa administração entre 2013 e 2024, e por ter assinalado melhorias a introduzir nas práticas das instituições da UE;***

Or. pl

Alteração 64
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Lamenta o incumprimento recorrente das normas de transparência por parte da Comissão; insta a Provedora de Justiça a acompanhar de perto o cumprimento dos prazos para a concessão

	de acesso a documentos, a fim de evitar a má administração sistémica;

Or. en

Alteração 65
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta profunda preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 66
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Manifesta profunda preocupação com a violação*** pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização ***relativas a substâncias químicas perigosas***; ***salienta que os atrasos***	4. ***Chama a atenção para o incumprimento*** pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização***; frisa que o respeito destes prazos é essencial para garantir segurança***

significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;	***jurídica e previsibilidade no processo de decisão da UE***;

Or. en

Alteração 67
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. ***Manifesta profunda preocupação com a violação pela*** Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que ***os*** atrasos ***significativos*** da ***Comissão constituem uma grave ameaça para a*** saúde humana e ***o*** ambiente ***, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo*** substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), ***que estão associadas a*** riscos ***acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de*** saúde ***reprodutiva***;	4. ***Regista os atrasos da*** Comissão ***no cumprimento*** dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que ***tais*** atrasos ***podem comprometer a segurança jurídica e a proteção da*** saúde humana e ***do*** ambiente***; observa, nomeadamente, que, no que diz respeito às*** substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), ***reconhecidas pelos seus*** riscos ***para a saúde, a redução deve ser prosseguida através de uma abordagem gradual e realista que concilie a proteção da*** saúde ***pública com a salvaguarda da competitividade e do emprego nas empresas europeias***;

Or. it

Alteração 68
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta ***profunda*** preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; ***salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;***	4. Manifesta preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas;

Or. en

Alteração 69
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta profunda preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; ***salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;***	4. Manifesta profunda preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas;

Or. en

Alteração 70
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta profunda preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;	4. Manifesta profunda preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; ***insta a Comissão a reforçar a transparência do processo de autorização publicando o estado dos pedidos pendentes de forma atempada e acessível, a fim de assegurar o efetivo escrutínio público e a responsabilização;*** salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva; ***insta a Comissão a respeitar os prazos juridicamente vinculativos para as decisões de autorização e a restringir urgentemente a utilização de substâncias perigosas, incluindo PFAS;***

Or. en

Alteração 71
Murielle Laurent

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta profunda preocupação	4. Manifesta profunda preocupação

com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva;	com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma grave ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde reprodutiva; ***salienta que, para fazer face aos riscos para a saúde e o ambiente colocados pelas PFAS, a Comissão deve coordenar-se com os Estados-Membros e as respetivas autoridades nacionais e locais, mas também com a sociedade civil, que desempenha um papel essencial neste domínio;***

Or. en

Alteração 72
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Manifesta ***profunda*** preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma ***grave*** ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde	4. Manifesta preocupação com a violação pela Comissão dos prazos juridicamente vinculativos para a preparação de decisões de autorização relativas a substâncias químicas perigosas; salienta que os atrasos significativos da Comissão constituem uma ***potencial*** ameaça para a saúde humana e o ambiente, uma vez que as empresas podem continuar a utilizar essas substâncias químicas, incluindo substâncias perfluoroalquiladas (PFAS), que estão associadas a ***possíveis*** riscos acrescidos de cancro e danos genéticos, bem como a problemas de saúde

reprodutiva;	reprodutiva;

Or. en

Alteração 73
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista uma incerteza persistente quanto à proteção da saúde humana e do ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 74
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista uma incerteza persistente quanto à proteção da saúde humana e do ambiente;*** está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça***, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas***;	5. Está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça;

Or. en

Alteração 75
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação***, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista uma incerteza persistente quanto à proteção da saúde humana e do ambiente; está firmemente convicto de*** que a	5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação***; recomenda*** que a Comissão ***aplique, quando possível,*** as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça;

Comissão ***deve aplicar plenamente todas*** as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça***, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas***;

Or. en

Alteração 76
Fidias Panayiotou

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. ***Considera*** que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista ***uma*** incerteza ***persistente*** quanto à proteção da saúde humana e do ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;	5. ***Sublinha*** que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista incerteza quanto à proteção da saúde humana e do ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, ***em conformidade com o princípio da precaução consagrado no artigo 191.º, n.º 2, do TFUE e exposto de forma mais aprofundada na Comunicação da Comissão relativa ao princípio da precaução (COM(2000) 1),*** a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas

substâncias perigosas;

Or. en

Alteração 77
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação***, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que exista uma incerteza persistente quanto à proteção da saúde humana e do ambiente***; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;	5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;

Or. en

Alteração 78
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*

5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que ***exista uma incerteza persistente quanto à proteção da*** saúde humana e ***do*** ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;	5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que ***tenha sido cientificamente provado o seu impacto negativo na*** saúde humana e ***no*** ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;

Or. en

Alteração 79
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que ***exista uma incerteza persistente quanto à proteção da*** saúde humana e ***do*** ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma	5. Considera que a Comissão deve colmatar, com caráter prioritário, todas as graves deficiências que rodeiam a sua gestão dos riscos relacionados com as substâncias que suscitam elevada preocupação, indeferir quaisquer pedidos de autorização dessas substâncias e proibir a sua utilização sempre que ***existam provas de que são prejudiciais para a*** saúde humana e ***o*** ambiente; está firmemente convicto de que a Comissão deve aplicar plenamente todas as recomendações resultantes do inquérito da Provedora de Justiça, incluindo uma recomendação no

recomendação no sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;	sentido de que os pedidos de autorização de uma substância que suscita elevada preocupação e que careça de todas as informações necessárias sejam indeferidos, a fim de garantir que as empresas não sejam autorizadas a continuar a utilizar estas substâncias perigosas;

Or. en

Alteração 80
Alexander Bernhuber

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente; salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas	***Suprimido***

sintéticos até 2035, o mais tardar;

Or. de

Alteração 81
Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente; salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 82
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente; salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas;*** solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança***, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução***; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses ***e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar***;	6. solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 83
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Está profundamente convencido de que a continuação da*** autorização de	6. ***Observa que a*** autorização de pesticidas deve ***partir de uma cuidadosa***

pesticidas ***perigosos*** deve ***cessar imediatamente***; salienta que a Comissão deve ***melhorar significativamente as regras relativas à substituição de*** substâncias ***perigosas*** nos pesticidas***, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas***; ***solicita*** à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura***, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução***; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e ***isento de*** conflitos de interesses ***e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar***;

ponderação entre a proteção da saúde humana e do ambiente e a necessidade de garantir a segurança alimentar e a competitividade da agricultura europeia; salienta que a Comissão deve ***avaliar e autorizar as*** substâncias ***ativas utilizadas*** nos pesticidas***; apela*** à Comissão ***para*** que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e ***observe salvaguardas rigorosas contra*** conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 84
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Está ***profundamente*** convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve ***cessar imediatamente***; salienta que a Comissão deve ***melhorar significativamente*** as regras relativas à substituição de substâncias perigosas ***nos pesticidas, de modo que favoreça*** alternativas seguras não químicas ***e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um***	6. Está convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve ***ser suspensa quando existirem provas científicas sólidas que o justifiquem***; salienta que a Comissão deve ***reforçar*** as regras relativas à substituição de substâncias perigosas ***por*** alternativas seguras não químicas***, sempre que tal seja possível e sem impacto económico significativo para os produtores e os***

ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente***, em plena aplicação do princípio da precaução***; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja ***totalmente*** transparente e isento de conflitos de interesses ***e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar***;

consumidores, a fim de eliminar as substâncias tóxicas no ambiente; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação ***de pesticidas*** seja transparente e isento de conflitos de interesses;

Or. fr

Alteração 85
Pál Szekeres, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Está profundamente convencido de que ***a*** continuação da autorização de pesticidas perigosos ***deve cessar imediatamente***; salienta que a Comissão deve ***melhorar*** significativamente ***as regras relativas*** à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura***, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança***, tendo em conta as	6. Está profundamente convencido de que ***se deve pôr termo à*** continuação da autorização de pesticidas perigosos ***seguindo um calendário baseado nas competências nacionais e nas capacidades atuais dos Estados-Membros***; salienta que a Comissão deve ***contribuir*** significativamente ***para a capacidade e a disponibilidade, bem como para o acesso a preços acessíveis*** à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido

consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar;

identificada uma utilização segura ***e exista uma larga disponibilidade de substâncias a preços acessíveis***, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar;

Or. en

Alteração 86
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente;*** salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de	6. Salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais

conflitos de interesses e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar;

tardar;

Or. en

Alteração 87
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente; salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses ***e a comprometer-se a pôr termo à utilização de todos os pesticidas sintéticos até 2035, o mais tardar***;	6. Está profundamente convencido de que a continuação da autorização de pesticidas perigosos deve cessar imediatamente; salienta que a Comissão deve melhorar significativamente as regras relativas à substituição de substâncias perigosas nos pesticidas, de modo que favoreça alternativas seguras não químicas e avance rapidamente para um sistema alimentar sustentável e um ambiente livre de toxinas; solicita à Comissão que se abstenha de aprovar «substâncias ativas» utilizadas em pesticidas quando não tenha sido identificada uma utilização segura, ou quando sejam necessários dados adicionais que confirmem a sua segurança, tendo em conta as consequências já muito prejudiciais que a utilização de pesticidas tem tido para a saúde humana e o ambiente, em plena aplicação do princípio da precaução; insta a Comissão a assegurar que o processo de aprovação seja totalmente transparente e isento de conflitos de interesses;

Or. en

Alteração 88
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; ***considera que é da maior importância garantir que*** os cidadãos ***possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena*** transparência ***e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado***;	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; ***salienta, contudo, que, embora a transparência das instituições seja essencial nas suas relações com*** os cidadãos***, não deve, no entanto, comprometer o trabalho de negociação política que pode ser dificultado por uma exigência excessiva de*** transparência ***que resulte num aumento substancial das reuniões informais, produzindo assim o efeito oposto***;

Or. fr

Alteração 89
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos,	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos,

exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa***, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE***; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;	exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado; ***sublinha a importância da transparência quando se trata de garantir a confiança do público numa utilização responsável da IA pela administração da UE; propõe que a Comissão informe proativamente o público sobre o recurso à assistência da IA na elaboração de respostas, bem como sobre a natureza dessa assistência;***

Or. en

Alteração 90
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa***, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE***; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência ***e respeitar***	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência;

os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;

Or. en

Alteração 91
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a ***plena*** transparência e ***os mais elevados níveis*** de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a transparência e ***um nível razoável*** de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;

Or. en

Alteração 92
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*

7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a ***plena*** transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a ***plena*** transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;

Or. en

Alteração 93
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem	7. Salienta que as instituições da UE devem garantir a plena transparência e os mais elevados níveis de participação dos cidadãos no processo decisório da UE; considera que é da maior importância garantir que os cidadãos possam responsabilizar os decisores políticos, exercer plenamente os seus direitos democráticos e ter acesso a todas as informações e documentos pertinentes, em particular os de natureza legislativa, nomeadamente enquanto o processo legislativo estiver em curso, tal como estipulado na jurisprudência do TJUE; salienta que ***o acesso aos documentos deve ser rápido e sem atrasos desnecessários,***

assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;

que os procedimentos para os cidadãos devem ser simplificados para sua conveniência, e sublinha que as instituições, agências, órgãos e organismos da UE devem assegurar a plena transparência e respeitar os mais elevados padrões éticos nas suas interações com as partes interessadas do setor privado;

Or. el

Alteração 94
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Alerta para o facto de que inundar o público com um volume de documentos e análises secundários, ao mesmo tempo que se nega o acesso a documentos de importância fundamental, constitui uma distorção do princípio da transparência; afirma que transparência deve significar, acima de tudo, facultar o acesso a documentos de importância fundamental para o interesse público;

Or. pl

Alteração 95
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Critica a falta de transparência em torno da identidade, da natureza e dos benefícios obtidos pelas empresas privadas em troca do patrocínio de reuniões informais de ministros, bem	***Suprimido***

como de eventos culturais e sociais organizados pelo Conselho da UE, e lamenta que esses patrocinadores estejam inclusivamente autorizados a utilizar o logótipo da Presidência do Conselho para fins comerciais; considera que esta prática deve ser interrompida de imediato, em conformidade, nomeadamente, com o pedido específico do Parlamento ao Conselho a este respeito, no sentido de se abster de obter qualquer patrocínio de empresas e de adotar as regras mais rigorosas para evitar conflitos de interesses, a fim de salvaguardar a reputação e a integridade tanto do Conselho como da União no seu conjunto;

Or. fr

Alteração 96
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Critica a falta de transparência em torno da identidade, da natureza e dos benefícios obtidos pelas empresas privadas em troca do patrocínio de reuniões informais de ministros, bem como de eventos culturais e sociais organizados pelo Conselho da UE, e lamenta que esses patrocinadores estejam inclusivamente autorizados a utilizar o logótipo da Presidência do Conselho para fins comerciais; considera que esta prática deve ser interrompida de imediato, em conformidade, nomeadamente, com o pedido específico do Parlamento ao Conselho a este respeito, no sentido de se abster de obter qualquer patrocínio de empresas e de adotar as regras mais rigorosas para evitar conflitos de interesses, a fim de salvaguardar a	***Suprimido***

reputação e a integridade tanto do Conselho como da União no seu conjunto;

Or. en

Alteração 97
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Critica a falta de transparência em torno da identidade, da natureza e dos benefícios obtidos pelas empresas privadas em troca do patrocínio de reuniões informais de ministros, bem como de eventos culturais e sociais organizados pelo Conselho da UE, e lamenta que esses patrocinadores estejam inclusivamente autorizados a utilizar o logótipo da Presidência do Conselho para fins comerciais; considera que esta prática deve ser interrompida de imediato, em conformidade, nomeadamente, com o pedido específico do Parlamento ao Conselho a este respeito, no sentido de se abster de obter qualquer patrocínio de empresas e de adotar as regras mais rigorosas para evitar conflitos de interesses, a fim de salvaguardar a reputação e a integridade tanto do Conselho como da União no seu conjunto;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 98
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Critica a falta de transparência em torno da identidade, da natureza e dos benefícios obtidos pelas empresas privadas em troca do patrocínio de reuniões informais de ministros, bem como de eventos culturais e sociais organizados pelo Conselho da UE, e lamenta que esses patrocinadores estejam inclusivamente autorizados a utilizar o logótipo da Presidência do Conselho para fins comerciais; considera que esta prática deve ser interrompida de imediato, em conformidade, nomeadamente, com o pedido específico do Parlamento ao Conselho a este respeito, no sentido de se abster de obter qualquer patrocínio de empresas e de adotar as regras mais rigorosas para evitar conflitos de interesses, a fim de salvaguardar a reputação e a integridade tanto do Conselho como da União no seu conjunto;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 99
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir	***Suprimido***

completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência;

Or. fr

Alteração 100
Mireia Borrás Pabón, Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 101
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância ***primordial*** das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão***, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o*** escrutínio ***público e a transparência***;	9. Salienta a importância das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão***; sublinha a este respeito que a urgência ambiental não deve soprepor-se ao*** escrutínio ***democrático***;

Or. en

Alteração 102
Murielle Laurent

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão	9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ***aumentar a transparência e*** ajudar a melhorar a composição equilibrada dos ***mais de mil*** grupos de peritos da Comissão ***que lhe fornecem pareceres especializados diversos***, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos

tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência;	nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência; ***considera que o público europeu deve ser informado do perfil de todos os membros dos grupos de peritos e do conteúdo das suas deliberações;***

Or. en

Alteração 103
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância ***primordial*** das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão***, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas***; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a***	9. Salienta a importância ***crucial*** das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão;

transparência;

Or. en

Alteração 104
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência;***	9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas;

Or. en

Alteração 105
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para	9. Salienta a importância primordial das atividades do Provedor de Justiça para

ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, concedendo às indústrias de combustíveis fósseis um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e aumentando a sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos cidadãos, o escrutínio público e a transparência;***	ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas;

Or. en

Alteração 106
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Salienta a importância ***primordial*** das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, ***concedendo às indústrias de combustíveis fósseis*** um acesso privilegiado e não controlado aos decisores políticos da UE e ***aumentando a*** sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos	9. Salienta a importância das atividades do Provedor de Justiça para ajudar a melhorar a composição equilibrada dos grupos de peritos da Comissão, em particular o Grupo Consultivo para a Indústria da Plataforma Energética da UE, tendo em conta os elevados interesses sociais e ambientais envolvidos nas políticas energéticas; lamenta profundamente que a Comissão tenha decidido excluir completamente os representantes da sociedade civil deste grupo, ***aumentando o risco de*** um acesso privilegiado e não controlado ***das indústrias de combustíveis fósseis*** aos decisores políticos da UE e ***de um reforço da*** sua influência na tomada de decisões da UE, comprometendo assim a confiança dos

cidadãos, o escrutínio público e a transparência;	cidadãos, o escrutínio público e a transparência;

Or. en

Alteração 107
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas apelou a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio da indústria dos combustíveis fósseis, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos;	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 108
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas apelou	***Suprimido***

a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio da indústria dos combustíveis fósseis, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos;

Or. en

Alteração 109
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas apelou a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio da indústria dos combustíveis fósseis, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 110
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas apelou a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio da indústria dos combustíveis fósseis, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 111
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas apelou a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio da indústria dos combustíveis fósseis, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 112
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas ***apelou a uma proibição total da representação de interesses, publicidade e patrocínio*** da indústria dos combustíveis fósseis***, bem como a que o público seja devidamente informado sobre os contributos deliberados da indústria dos combustíveis fósseis para as crises planetárias e sobre os impactos das suas ações ao longo de décadas nos direitos humanos***;	10. Frisa que, num novo relatório de maio de 2025 à Assembleia Geral das Nações Unidas, o Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das alterações climáticas ***realçou a necessidade de uma maior transparência em relação às atividades*** da indústria dos combustíveis fósseis;

Or. en

Alteração 113
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o CCR; considera essencial que os membros do CCR avaliem tanto o risco real de influência indevida como a perceção pública da sua independência na escolha das suas atividades de sensibilização e evitem a realização de reuniões com representantes de interesses individuais; insta a Comissão a assegurar que a composição do CCR reflita plenamente a	***Suprimido***

diversidade de competências especificadas na sua comunicação conexa, ou seja, os três pilares do desenvolvimento sustentável, nomeadamente a macroeconomia e a microeconomia, a política social e a política ambiental, e a descrever claramente os critérios que aplica na seleção dos membros do CCR, tendo em conta o papel fundamental desempenhado pelo CCR e a influência significativa dos seus pareceres na tomada de decisões da Comissão no domínio da legislação da UE;

Or. en

Alteração 114
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o CCR; considera essencial que os membros do CCR avaliem tanto o risco real de influência indevida como a perceção pública da sua independência na escolha das suas atividades de sensibilização e evitem a realização de reuniões com representantes de interesses individuais; insta a Comissão a assegurar que a composição do CCR reflita plenamente a diversidade de competências especificadas na sua comunicação conexa, ou seja, os três pilares do desenvolvimento sustentável, nomeadamente a macroeconomia e a microeconomia, a política social e a política ambiental, e a descrever claramente os critérios que aplica na seleção dos membros do CCR, tendo em conta o papel fundamental desempenhado pelo CCR e a influência significativa dos seus pareceres na	***Suprimido***

tomada de decisões da Comissão no domínio da legislação da UE;

Or. en

Alteração 115
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. ***Apoia as*** sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o CCR***; considera essencial que os membros do CCR avaliem tanto o risco real de influência indevida como a perceção pública da sua independência na escolha das suas atividades de sensibilização e evitem a realização de reuniões com representantes de interesses individuais***; insta a Comissão a assegurar que a composição do CCR reflita plenamente a diversidade de competências especificadas na sua comunicação conexa***, ou seja, os três pilares do desenvolvimento sustentável, nomeadamente a macroeconomia e a microeconomia, a política social e a política ambiental, e a descrever claramente os critérios que aplica na seleção dos membros do CCR, tendo em conta o papel fundamental desempenhado pelo CCR e a influência significativa dos seus pareceres na tomada de decisões da Comissão no domínio da legislação da UE***;	11. ***Toma nota das*** sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o CCR; insta a Comissão a assegurar que a composição do CCR reflita plenamente a diversidade de competências especificadas na sua comunicação conexa;

Or. fr

Alteração 116
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Louva as*** investigações ***da Provedora de Justiça*** sobre a forma como ***a Comissão*** preparou ***uma*** proposta de alteração ***da legislação relacionada com*** a política agrícola comum; ***lamenta que a Comissão, ao preparar a*** proposta ***em causa, não tenha efetuado uma avaliação de impacto, tenha optado por não consultar*** as organizações ***ambientais e não tenha consultado adequadamente o público em geral***; ***lamenta profundamente a*** decisão da Comissão de ***enfraquecer*** os requisitos ambientais da PAC ***sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar*** que as novas regras ***não prejudicaram os*** objetivos ***ambientais e climáticos da UE e a sustentabilidade da agricultura da UE*** a longo prazo***, violando assim o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como estabelecido nas suas orientações e instrumentos para legislar melhor, bem como na jurisprudência***;	12. ***Manifesta o seu desacordo com as preocupações da Provedora de Justiça, que estiveram na base das*** investigações ***conduzidas contra a Comissão,*** sobre a forma como ***esta*** preparou ***a sua*** proposta de alteração ***das regras que governam*** a política agrícola comum; ***assinala com satisfação que, na preparação desta*** proposta***, a Comissão consultou*** as organizações ***agrícolas e teve em conta os seus pontos de vista; manifesta o seu total apoio à*** decisão da Comissão de ***flexibilizar*** os requisitos ambientais da PAC ***e espera*** que as novas regras ***conduzam a uma revisão dos*** objetivos ***irrealistas que a UE estabeleceu para o clima e a política agrícola*** a longo prazo;

Or. en

Alteração 117
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Louva as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta ***em causa***, não tenha efetuado uma avaliação de impacto***, tenha optado por não consultar as organizações ambientais e***	12. Louva as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta, não tenha efetuado uma avaliação de impacto ***nem*** tenha consultado adequadamente o público em geral; lamenta profundamente a

não tenha consultado adequadamente o público em geral; lamenta profundamente a decisão da Comissão de enfraquecer ***os requisitos ambientais*** da PAC ***sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar que as novas regras não prejudicaram os objetivos ambientais e climáticos da UE e a sustentabilidade da*** agricultura da UE a longo prazo***, violando assim o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como estabelecido nas suas orientações e instrumentos para legislar melhor, bem como na jurisprudência***;

decisão da Comissão de enfraquecer ***a dotação orçamental*** da PAC ***e manifesta o receio de que tal possa prejudicar a*** agricultura da UE a longo prazo***; lembra que a agricultura é uma pedra angular da União Europeia e sublinha que a Comissão deve apoiar cabalmente (financeiramente e de outras formas) os agricultores***;

Or. en

Alteração 118
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Louva ***as investigações da*** Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; ***lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta em causa, não tenha efetuado*** uma avaliação de impacto, ***tenha optado por não consultar as organizações ambientais e não tenha consultado adequadamente o público em geral; lamenta profundamente a decisão da Comissão de enfraquecer os requisitos ambientais da PAC sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar que as novas regras não prejudicaram*** os objetivos ambientais e climáticos ***da UE e a sustentabilidade da agricultura da UE a longo prazo, violando assim*** o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como ***estabelecido*** nas ***suas*** orientações e instrumentos para legislar	12. Louva ***o inquérito que está a ser conduzido pela*** Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; ***lembra que foi expressa preocupação com a ausência de*** uma avaliação de impacto, ***e de uma consulta completa das partes interessadas, bem como com as potenciais implicações para*** os objetivos ambientais e climáticos***; sublinha a necessidade de defender*** o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como ***consagrado*** nas orientações e instrumentos para legislar melhor, ***ficando a aguardar os resultados do inquérito***;

melhor, ***bem como na jurisprudência***;

Or. en

Alteração 119
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Louva*** as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum***; lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta em causa, não tenha efetuado*** uma avaliação de impacto***, tenha optado por não consultar as organizações ambientais e não tenha consultado adequadamente o público em geral***; ***lamenta profundamente a decisão da Comissão de enfraquecer os requisitos ambientais da PAC sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar que as novas regras não prejudicaram os objetivos ambientais e climáticos da UE e a sustentabilidade da agricultura da UE a longo prazo, violando assim o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como estabelecido nas suas orientações e instrumentos para legislar melhor, bem como na jurisprudência;***	12. ***Assinala*** as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum ***sem*** uma avaliação de impacto;

Or. en

Alteração 120
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Louva as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; ***lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta em causa, não tenha efetuado uma avaliação de impacto, tenha optado por não consultar as organizações ambientais e não tenha consultado adequadamente o público em geral; lamenta profundamente a decisão da Comissão de enfraquecer os requisitos ambientais da PAC sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar que as novas regras não prejudicaram os objetivos ambientais e climáticos da UE e a sustentabilidade da agricultura da UE a longo prazo, violando assim o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como estabelecido nas suas orientações e instrumentos para legislar melhor, bem como na jurisprudência;***	12. Louva as investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum;

Or. en

Alteração 121
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. ***Louva as*** investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta em causa, não tenha efetuado uma avaliação de impacto***, tenha optado por não consultar as organizações ambientais*** e não tenha consultado adequadamente o público em geral***; lamenta profundamente a decisão***	12. ***Toma nota das*** investigações da Provedora de Justiça sobre a forma como a Comissão preparou uma proposta de alteração da legislação relacionada com a política agrícola comum; lamenta que a Comissão, ao preparar a proposta em causa, não tenha efetuado uma avaliação de impacto e não tenha consultado adequadamente o público em geral***, em especial os agricultores;***

da Comissão de enfraquecer os requisitos ambientais da PAC sem examinar exaustivamente os elementos de prova disponíveis para assegurar que as novas regras não prejudicaram os objetivos ambientais e climáticos da UE e a sustentabilidade da agricultura da UE a longo prazo, violando assim o princípio da tomada de decisões com base em dados concretos, como estabelecido nas suas orientações e instrumentos para legislar melhor, bem como na jurisprudência;

Or. fr

Alteração 122
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Subscreve o apelo feito pela Provedora de Justiça à Comissão para que adote um código de conduta facultativo para sistemas de IA que não são de risco elevado, a fim de assegurar o respeito dos princípios da boa administração; salienta a importância de proporcionar formação adequada aos funcionários públicos responsáveis pela supervisão humana da IA para que avaliem os riscos e verifiquem os resultados gerados pela IA de forma adequada; incentiva a Comissão a aumentar a transparência, comunicando com clareza informações sobre futuros projetos de IA, e a realizar consultas públicas sobre o desenvolvimento de novas ferramentas de IA;

Or. en

Alteração 123

Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão plena e significativa de todas as partes interessadas sociais e ambientais no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado pela indústria;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 124
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão plena e significativa de todas as partes interessadas ***sociais e ambientais*** no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado ***pela indústria***;	13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão plena e significativa de todas as partes interessadas no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado ***pelas ONG dedicadas à proteção do ambiente***; ***solicita à Provedora de Justiça que prossiga o seu trabalho neste domínio e assegure que as consultas não favoreçam de forma desproporcionada as ONG de grande dimensão e bem financiadas, em particular as ONG dedicadas à proteção do ambiente, em detrimento das pequenas empresas, dos agricultores ou dos cidadãos;***

Or. en

Alteração 125
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta apreço pelo trabalho ***notável*** da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a ***inclusão plena e significativa de todas as*** partes interessadas sociais e ambientais no seu processo de tomada de decisões ***e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado pela indústria***;	13. Manifesta apreço pelo trabalho da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a ***participação das*** partes interessadas sociais e ambientais no seu processo de tomada de decisões;

Or. fr

Alteração 126
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão ***plena e significativa*** de ***todas as*** partes interessadas ***sociais e ambientais*** no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado pela indústria;	13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão de partes interessadas no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja indevidamente influenciado pela indústria;

Or. en

Alteração 127

Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão ***plena e*** significativa ***de todas as*** partes interessadas sociais e ambientais no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja ***indevidamente*** influenciado pela indústria;	13. Manifesta apreço pelo trabalho notável da Provedora de Justiça no sentido de instar a Comissão a garantir a inclusão significativa ***das*** partes interessadas sociais e ambientais no seu processo de tomada de decisões e a ajudar a evitar que o processo de tomada de decisão seja ***desproporcionadamente*** influenciado pela indústria;

Or. en

Alteração 128
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a Comissão Europeia ter financiado ONG dedicadas à proteção do ambiente através do programa LIFE para levarem a cabo atividades de representação de grupos de interesses junto de deputados ao Parlamento Europeu e de outros decisores da UE a favor do Pacto Ecológico, o que compromete o princípio da cooperação leal e resulta na utilização de fundos da UE e, por conseguinte, do dinheiro dos contribuintes para atividades de representação de grupos de interesses no seio das próprias instituições da União; considera que a Provedora de Justiça deve cooperar com o Grupo de Trabalho para o Escrutínio da Comissão do Controlo Orçamental (CONT), exigir uma maior divulgação das fontes de

financiamento das ONG, especialmente quando estas influenciem a política da UE através de consultas ou de funções consultivas, e, simultaneamente, lançar a sua própria investigação sobre o assunto;

Or. en

Alteração 129
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Provedora de Justiça a examinar a prática da Comissão de financiar ONG dedicadas à proteção do ambiente que, subsequentemente, pressionam o Parlamento Europeu e a Comissão no sentido de prosseguirem as políticas ecológicas; salienta que tais práticas podem criar conflitos de interesses, distorcer o processo democrático e comprometer a legitimidade do processo decisório da UE;

Or. en

Alteração 130
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera essencial que a Comissão aplique de forma plena e coerente as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários,	***Suprimido***

nomeadamente para assegurar que qualquer processo decisório supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de um conflito de interesses, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível;

Or. fr

Alteração 131
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera essencial que a Comissão aplique ***de forma plena e coerente*** as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários***, nomeadamente para*** assegurar que qualquer processo decisório supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa ***seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de um*** conflito de interesses***, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível***;	14. Considera essencial que a Comissão aplique as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários***; salienta que tal é particularmente pertinente à luz dos processos relativos à vice-presidente Teresa Ribera, nomeadamente a controvérsia relacionada com a posição do marido na autoridade de regulação financeira espanhola e o seu envolvimento anterior na aprovação de projetos ambientais, tais como a instalação de armazenamento de gás Castor; insta a Comissão a*** assegurar que qualquer processo decisório supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa ***seja avaliado e revisto para evitar qualquer*** conflito de interesses;

Or. en

Alteração 132
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera essencial que a Comissão aplique de forma plena e coerente as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários, nomeadamente ***para assegurar*** que qualquer processo decisório ***supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de*** um conflito de interesses***, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível***;	14. Considera essencial que a Comissão aplique de forma plena e coerente as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários, nomeadamente ***a sugestão de que*** que qualquer processo decisório ***potencialmente afetado por*** um conflito de interesses ***seja cuidadosamente examinado***;

Or. en

Alteração 133
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera essencial que a Comissão aplique de forma plena e coerente as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários***, nomeadamente para assegurar que qualquer processo decisório***	14. Considera essencial que a Comissão aplique de forma plena e coerente as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários;

supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de um conflito de interesses, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível;

Or. en

Alteração 134
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Considera essencial que a Comissão ***aplique de forma plena e coerente*** as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários, nomeadamente para assegurar que qualquer processo decisório supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de um conflito de interesses, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível;	14. Considera essencial que a Comissão ***tenha em consideração*** as sugestões da Provedora de Justiça para melhorar o tratamento de potenciais conflitos de interesses que envolvam os seus comissários, nomeadamente para assegurar que qualquer processo decisório supervisionado direta ou indiretamente pelo(s) Comissário(s) em causa seja suspenso até que seja tomada uma decisão final sobre a existência de um conflito de interesses, e informar os serviços competentes da alegação em tempo útil, para que possam começar a rever ou suspender qualquer processo decisório pertinente em curso o mais rapidamente possível;

Or. en

Alteração 135
Murielle Laurent

Proposta de resolução

N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Congratula-se com o trabalho da Provedora de Justiça no que diz respeito à política de «portas giratórias», aos períodos de incompatibilidade e aos potenciais conflitos de interesses nos casos em que antigos comissários ou antigos quadros superiores das instituições ou agências da UE assumem novos postos de trabalho no setor privado; saúda as recomendações da Provedora de Justiça no sentido de que a Comissão publique todos os futuros pareceres do Comité de Ética Independente sobre as atividades relacionadas com a pasta do antigo comissário; assinala o inquérito conduzido pela Provedora de Justiça sobre a prática das «portas giratórias» relativo a dois altos funcionários da Europol, em que esta concluiu que a forma como a agência lidou com a transferência de um membro do pessoal para o setor privado constitui má administração; incentiva a Provedora de Justiça a continuar a centrar-se nas questões de ética e transparência em todas as instituições, organismos e agências da UE e, em particular, a dar seguimento ao caso da Europol, a fim de assegurar que os procedimentos internos da agência sejam revistos em conformidade com as conclusões e recomendações da Provedora de Justiça;

Or. en

Alteração 136
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*

15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE***; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos***, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental; considera que, caso os atrasos significativos da Comissão no tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos persistam, será necessário intentar uma ação no TJUE por violação dos Tratados, incluindo o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso dos cidadãos e residentes da UE aos documentos;	15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental***; exorta a Comissão a melhorar a forma como trata tais pedidos, a fim de combater os atrasos sistémicos, nomeadamente através da utilização de ferramentas digitais e de procedimentos simplificados, e a assegurar que as pequenas e médias empresas, as empresas em fase de arranque e as organizações da sociedade civil tenham um acesso atempado à informação***; considera que, caso os atrasos significativos da Comissão no tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos persistam, será necessário intentar uma ação no TJUE por violação dos Tratados, incluindo o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso dos cidadãos e residentes da UE aos documentos; ***sublinha que o direito dos cidadãos ao acesso público à informação se aplica aos documentos escritos físicos e eletrónicos, bem como às gravações áudio e audiovisuais relacionadas com as políticas, atividades e decisões das instituições da UE, e recorda que as mensagens de texto e as mensagens instantâneas relacionadas com o trabalho são consideradas «documentos» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001;***
	Or. en

Alteração 137
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón,

Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, ***nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça,*** demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental; ***considera que, caso os atrasos significativos da Comissão no tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos persistam, será necessário intentar uma ação no TJUE por violação dos Tratados, incluindo o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso dos cidadãos e residentes da UE aos documentos;***	15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental;

Or. en

Alteração 138
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e	15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e

desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental; ***considera que, caso os atrasos significativos da Comissão no tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos persistam, será necessário intentar uma ação no TJUE por violação dos Tratados, incluindo o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso dos cidadãos e residentes da UE aos documentos;***	desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental;

Or. en

Alteração 139
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a	15. Sublinha que o acesso do público aos documentos na posse das instituições da UE é um direito fundamental consagrado nos Tratados da UE e desempenha um papel crucial na garantia de que as instituições da UE operam de forma transparente, reforçando assim a legitimidade e a confiança do público na UE; espera que a Comissão melhore significativamente o tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos, nomeadamente através da aplicação atempada de todas as recomendações da Provedora de Justiça, demonstrando assim, na prática, que a

transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental; ***considera que, caso os atrasos significativos da Comissão no tratamento dos pedidos de acesso do público a documentos persistam, será necessário intentar uma ação no TJUE por violação dos Tratados, incluindo o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso dos cidadãos e residentes da UE aos documentos;***	transparência é a regra dominante e uma prioridade fundamental;

Or. en

Alteração 140
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Chama a atenção para o fenómeno da falsa transparência, que consiste na publicação de uma quantidade excessiva de material de pouca ou moderada importância enquanto se atrasa ou bloqueia o acesso a documentos essenciais; insta a Comissão a dar prioridade à divulgação de documentos de importância fundamental para os cidadãos, como os relativos a grandes contratos públicos ou à segurança sanitária;

Or. pl

Alteração 141
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que, em muitos casos, o	***Suprimido***

Conselho e a Comissão se tenham recusado a divulgar documentos legislativos, utilizando argumentos vagos, abstratos e não fundamentados ou baseando-se em fundamentos já rejeitados pelo TJUE; congratula-se com o trabalho fundamental da Provedora de Justiça neste domínio para assegurar que as instituições da UE em causa divulguem prontamente os documentos legislativos e salienta que a recusa de conceder acesso público aos documentos só pode ocorrer em circunstâncias verdadeiramente excecionais;

Or. en

Alteração 142
Marcin Sypniewski

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que, em muitos casos, o Conselho e a Comissão se tenham recusado a divulgar documentos legislativos, utilizando argumentos vagos, abstratos e não fundamentados ou baseando-se em fundamentos já rejeitados pelo TJUE; congratula-se com o trabalho fundamental da Provedora de Justiça neste domínio para assegurar que as instituições da UE em causa divulguem prontamente os documentos legislativos e salienta que a recusa de conceder acesso público aos documentos só pode ocorrer em circunstâncias verdadeiramente excecionais;	16. Lamenta que, em muitos casos, o Conselho e a Comissão se tenham recusado a divulgar documentos legislativos, utilizando argumentos vagos, abstratos e não fundamentados ou baseando-se em fundamentos já rejeitados pelo TJUE; congratula-se com o trabalho fundamental da Provedora de Justiça neste domínio para assegurar que as instituições da UE em causa divulguem prontamente os documentos legislativos e salienta que a recusa de conceder acesso público aos documentos só pode ocorrer em circunstâncias verdadeiramente excecionais; ***salienta que a falsa transparência – a proliferação de documentos secundários e irrelevantes – não pode ser utilizada como pretexto para ocultar informações essenciais que permitam aos cidadãos avaliar com precisão as atividades das instituições;***

Or. pl

Alteração 143
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Lamenta que, em muitos casos, o Conselho e a Comissão se tenham recusado a divulgar documentos legislativos, ***utilizando argumentos vagos, abstratos e não fundamentados ou*** baseando-se em fundamentos já rejeitados pelo TJUE; congratula-se com o trabalho fundamental da Provedora de Justiça neste domínio para assegurar que as instituições da UE em causa divulguem prontamente os documentos legislativos e salienta que a recusa de conceder acesso público aos documentos só pode ocorrer em circunstâncias verdadeiramente excecionais;	16. Lamenta que, em muitos casos, o Conselho e a Comissão se tenham recusado a divulgar documentos legislativos, baseando-se em fundamentos já rejeitados pelo TJUE; congratula-se com o trabalho fundamental da Provedora de Justiça neste domínio para assegurar que as instituições da UE em causa divulguem prontamente os documentos legislativos e salienta que a recusa de conceder acesso público aos documentos só pode ocorrer em circunstâncias verdadeiramente excecionais;

Or. en

Alteração 144
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Recorda a decisão da Provedora de Justiça, de novembro de 2024, relativa à recusa da Comissão em conceder acesso público a documentos relacionados com uma visita oficial da Presidente da Comissão; lamenta que a Comissão continue a desrespeitar as obrigações de transparência; insta a Comissão a aplicar

plenamente as recomendações da Provedora de Justiça e a assegurar a divulgação em tempo útil de documentos relativos às atividades da sua Presidente, caso contrário o direito de acesso dos cidadãos da UE aos documentos poderá ser prejudicado;

Or. en

Alteração 145
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta a necessidade de as instituições da UE velarem para que a utilização da inteligência artificial e dos instrumentos automatizados de tomada de decisões nos procedimentos administrativos respeite os princípios da transparência e da responsabilização e os direitos fundamentais; insta a Provedora de Justiça a continuar a acompanhar a evolução neste domínio;

Or. en

Alteração 146
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 16-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-C. Regista com preocupação as deficiências identificadas pela Provedora de Justiça no funcionamento do EPSO e lamenta que tais falhas continuem a persistir; insta o EPSO a tomar todas as medidas necessárias para melhorar a

transparência, a eficiência e a equidade dos seus processos de recrutamento;

Or. en

Alteração 147
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 148
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que a Frontex ***deve respeitar*** plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades,	17. ***Salienta que a principal tarefa para a qual a Frontex foi criada é a proteção eficaz das fronteiras da União***

incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e ***respeitar*** plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; ***salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada***;

Europeia e a segurança dos seus cidadãos, coordenando e apoiando a gestão das fronteiras externas da UE e prevenindo a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça; sublinha que a Frontex ***respeita*** plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e ***respeita*** plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; ***salienta, a este respeito, que em 2024 apenas 14 inquéritos, ou 3,4 %, disseram respeito às atividades da Frontex***;

Or. en

Alteração 149
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada;	17. Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada; ***observa que, de acordo com o inquérito de 2024 da Provedora de Justiça Europeia, ainda não foram tomadas medidas eficazes para prevenir a recorrência de incidentes como o naufrágio da Adriana, que provocou mais***

	de 600 mortos, e sublinha a necessidade de uma resposta imediata a situações de perigo no mar e da participação de agentes de controlo dos direitos fundamentais em todas as decisões pertinentes, a fim de assegurar plenamente o cumprimento dos direitos fundamentais e reforçar a coordenação e a cooperação entre os Estados-Membros;

Or. el

Alteração 150
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos;*** salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada;	17. salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada; ***sublinha que a Frontex, dentro dos limites do seu mandato, deve respeitar plenamente as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo no contexto da sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e atuar no pleno respeito do direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta ainda a necessidade de criar um quadro regulamentar adequado que permita à Frontex atuar de forma mais eficaz em situações de emergência marítima, em plena conformidade com as suas obrigações em matéria de direitos fundamentais;***

Or. en

Alteração 151
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. ***Sublinha*** que a Frontex ***deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos***; ***salienta que, nos termos do quadro jurídico da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, independentemente*** da ***nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada***;	17. ***Recorda*** que a Frontex ***enfrenta grandes desafios que exigem o reforço das suas capacidades e do seu orçamento para que a Agência possa desempenhar o seu trabalho nas melhores condições possíveis; aguarda com interesse a reforma do mandato da Frontex anunciada pela Presidente*** da ***Comissão Europeia para 2026***;

Or. fr

Alteração 152
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta que, nos termos do quadro jurídico	17. Sublinha que a Frontex deve respeitar plenamente os direitos fundamentais em todas as suas atividades, incluindo a sua participação direta ou indireta em operações de busca e salvamento, e respeitar plena e coerentemente o direito internacional aplicável em matéria de direitos humanos; salienta que, nos termos do quadro jurídico

da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, ***independentemente da nacionalidade ou do estatuto da pessoa ou das circunstâncias em que essa pessoa é encontrada***;	da UE e internacional aplicável, os Estados-Membros são obrigados a prestar assistência a qualquer navio ou pessoa em perigo no mar, ***assegurando a proteção da vida e o exercício efetivo das suas competências na gestão das fronteiras***;

Or. en

Alteração 153
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Salienta que a principal missão da Frontex deve ser a proteção das fronteiras externas da União, o controlo dos traficantes de seres humanos e dos «coiotes», e a luta contra a imigração ilegal; sublinha que a falta de controlo das fronteiras conduz a mais mortes no mar;

Or. en

Alteração 154
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da UE, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para	***Suprimido***

avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática as alterações necessárias para evitar a recorrência de qualquer trágica perda de vidas humanas;

Or. en

Alteração 155
Mireia Borrás Pabón, Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da UE, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática as alterações necessárias para evitar a recorrência de qualquer trágica perda de vidas humanas;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 156
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Apoia*** as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar ***todas*** as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo ***o***	18. ***Rejeita*** as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo***; salienta que***

seu apelo ao Conselho da UE, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática as alterações necessárias para evitar ***a recorrência de qualquer trágica perda de vidas humanas***;	***a prevenção eficaz da imigração ilegal***, incluindo ***através do combate ao tráfico de seres humanos e da cooperação com países terceiros, é a única forma de*** evitar ***os trágicos acontecimentos e as mortes durante a passagem ilegal das fronteiras; aplaude os esforços dos Estados-Membros para proteger as fronteiras externas da UE; sublinha que a imigração ilegal é um instrumento de guerra híbrida, de que a Polónia também tem sido vítima desde 2021***;
	Or. en

Alteração 157
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Apoia as*** sugestões da Provedora de Justiça ***para colmatar todas as lacunas identificadas*** no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo***, incluindo o seu apelo ao Conselho da*** UE***, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática as alterações necessárias para evitar a recorrência de qualquer trágica perda de vidas*** humanas;	18. ***Toma nota das*** sugestões da Provedora de Justiça no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo; ***sublinha que é essencial que a*** UE ***intensifique a sua luta contra as redes de passadores e traficantes de seres humanos, reforçando as suas capacidades de prevenção, deteção e desmantelamento dessas redes criminosas; insiste na necessidade de aprofundar a cooperação com os países de origem e de trânsito, a fim de combater as causas profundas da migração irregular e evitar novas perdas*** humanas ***no mar; recorda, a este respeito, o papel central da Frontex na gestão integrada das fronteiras externas e salienta que o seu mandato deve ser plenamente mobilizado para apoiar os Estados-Membros na luta contra a criminalidade organizada relacionada com a migração***;
	Or. fr

Alteração 158
Pál Szekeres, Virginie Joron, Sebastian Kruis, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para ***colmatar*** todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da ***UE***, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática ***as alterações necessárias para*** evitar a ***recorrência de qualquer*** trágica perda de vidas humanas;	18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para ***corrigir*** todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da ***União Europeia***, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo, com vista, nomeadamente, a pôr em prática ***uma política de reenvio sistemático das embarcações intercetadas para o seu ponto de partida e de proibição do estabelecimento no território da União Europeia de quaisquer pessoas que cheguem ilegalmente por barco, a fim de*** evitar ***que*** a trágica perda de vidas humanas ***volte a repetir-se***;

Or. en

Alteração 159
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da UE, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para	18. Apoia as sugestões da Provedora de Justiça para colmatar todas as lacunas identificadas no seu inquérito sobre as mortes no mar Mediterrâneo, incluindo o seu apelo ao Conselho da UE, à Comissão e ao Parlamento para que criem uma comissão de inquérito independente para

avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo***, com vista, nomeadamente, a pôr em prática as alterações necessárias para evitar a recorrência de qualquer trágica perda de vidas humanas***;	avaliar as razões para o elevado número de mortes no mar Mediterrâneo;

Or. en

Alteração 160
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Manifesta a sua preocupação com a aplicação de sistemas de vigilância e controlo extensivos nos centros de acolhimento e identificação da Grécia; insta a Comissão a assegurar que esses projetos, que são financiados pela UE, não conduzam a violações dos direitos fundamentais dos requerentes de asilo; insiste em que a Comissão deve aplicar integralmente as recomendações formuladas pela Provedora de Justiça em relação à transparência quanto aos documentos relacionados;

Or. en

Alteração 161
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em	***Suprimido***

que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;	

Or. fr

Alteração 162
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 163
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 164
Mireia Borrás Pabón, Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência	***Suprimido***

de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;

Or. en

Alteração 165
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Salienta*** que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia ***e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento***; ***espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;***	19. ***Observa*** que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia;

Or. fr

Alteração 166
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento;*** espera que a Comissão ***dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as*** medidas mais eficazes ***e defendendo os*** mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;	19. Espera que a Comissão ***assegure, nos acordos com os países de origem dos migrantes, a aplicação das*** medidas mais eficazes***, garantindo simultaneamente o cumprimento dos*** mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;

Or. it

Alteração 167
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia ***e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre***	19. Salienta que a Provedora de Justiça criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia ***e concluiu que houve má administração na forma como esta instituição tratou um***

os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão ***dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração***;

pedido de acesso a documentos relacionados com uma reunião de alto nível entre líderes da UE e tunisinos realizada em Tunes, em 11 de junho de 2023. A Provedora de Justiça criticou a Comissão ***por esta não ter identificado documentos sobre as consultas com os Estados-Membros e os debates internos, que se impunham antes de tal reunião, nem justificado a sua ausência. A Provedora de Justiça também condenou o atraso excessivo, de cerca de 12 meses, na revisão pela Comissão da sua decisão, que excedeu largamente o prazo legal de 30 dias, e apelou para melhorias na transparência e na diligência***;

Or. en

Alteração 168
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça ***criticou a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento***; espera que a Comissão ***dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando*** as medidas mais eficazes ***e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões***	19. Salienta que a Provedora de Justiça ***reconhece a importância da celebração de acordos com países terceiros, como a Tunísia, para combater a imigração ilegal e prevenir tragédias humanas***; espera que a Comissão ***aplique*** as medidas mais eficazes ***respeitando o direito dos povos europeus a controlarem as suas fronteiras e a viverem em segurança***;

relacionadas com a migração;

Or. en

Alteração 169
Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Salienta*** que a Provedora de Justiça ***criticou*** a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e ***manifestou preocupação com a*** ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar ***«***Migração e Mobilidade***»*** do Memorando de Entendimento; ***espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;***	19. ***Lamenta*** que a Provedora de Justiça ***tenha criticado*** a Comissão pela sua falta de transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos em que se baseou antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e ***por ter intervindo erradamente quanto à «***ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar ***"***Migração e Mobilidade***"*** do Memorando de Entendimento***»***;

Or. el

Alteração 170
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Salienta que a Provedora de Justiça ***criticou a Comissão pela sua falta de*** transparência no que diz respeito às	19. ***Congratula-se com o compromisso da Provedora de Justiça com os direitos fundamentais nas ações no domínio da***

informações sobre direitos humanos ***em que se baseou*** antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;	***migração;*** salienta que a Provedora de Justiça ***solicitou uma maior*** transparência no que diz respeito às informações sobre direitos humanos ***que foram consideradas*** antes da assinatura do Memorando de Entendimento UE-Tunísia e manifestou preocupação com a ausência de uma avaliação prévia do impacto sobre os direitos humanos, em particular no que diz respeito ao pilar «Migração e Mobilidade» do Memorando de Entendimento; espera que a Comissão dê execução a todas as sugestões da Provedora de Justiça para que haja melhorias em tempo útil, aplicando as medidas mais eficazes e defendendo os mais elevados padrões de proteção dos direitos humanos em todas as questões relacionadas com a migração;
	Or. en

Alteração 171
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta a Comissão a aplicar plenamente as recomendações da Provedora de Justiça relativas ao acompanhamento dos fundos da UE atribuídos à Grécia para a gestão das fronteiras; sublinha que a proteção dos direitos fundamentais deve ser uma condição não negociável para o financiamento de projetos relacionados com regressos, centros de detenção e operações nas fronteiras;
	Or. en

Alteração 172
Emmanouil Fragkos, Galato Alexandraki

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Regista a ação limitada da Provedora de Justiça em resposta a queixas sobre o desperdício de fundos europeus em ONG que lidam com questões relacionadas com «migrantes» e «refugiados».

Or. el

Alteração 173
Mireia Borrás Pabón, Juan Carlos Girauta Vidal, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Congratula-se com a redução do estatuto de proteção do lobo, tendo em conta os graves danos sofridos pelos agricultores e pastores europeus;

Or. en

Alteração 174
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Critica a recusa da Comissão em seguir a recomendação da Provedora de Justiça no sentido de conceder um maior acesso do público aos documentos relacionados com a elaboração de propostas legislativas para combater o abuso sexual de crianças, não	***Suprimido***

assegurando assim que os cidadãos possam verificar se agiu de forma independente e exclusivamente no interesse público;

Or. en

Alteração 175
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Critica a recusa da Comissão em seguir a recomendação da Provedora de Justiça no sentido de conceder um maior acesso do público aos documentos relacionados com a elaboração de propostas legislativas para combater o abuso sexual de crianças, não assegurando assim que os cidadãos possam verificar se agiu de forma independente e exclusivamente no interesse público;	20. Critica a recusa da Comissão em seguir a recomendação da Provedora de Justiça no sentido de conceder um maior acesso do público aos documentos relacionados com a elaboração de propostas legislativas para combater o abuso sexual de crianças, não assegurando assim que os cidadãos possam verificar se agiu de forma independente e exclusivamente no interesse público; ***sublinha que a proteção das crianças contra os abusos sexuais deve ser a principal prioridade da União; salienta que esta luta deve ser acompanhada da proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à privacidade e à proteção de dados; insta a Comissão a assegurar a total transparência na preparação da proposta legislativa e a envolver ativamente as organizações da sociedade civil, os peritos e as ONG que se dedicam à proteção das crianças no processo; insta ainda a Provedora de Justiça a acompanhar de perto o seguimento dado a este dossiê legislativo, a fim de assegurar que as medidas da UE sejam eficazes na proteção das crianças e plenamente conformes com a Carta dos Direitos Fundamentais;***

Or. en

Alteração 176
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Critica a recusa da Comissão em seguir a recomendação da Provedora de Justiça no sentido de conceder um maior acesso do público aos documentos relacionados com a elaboração de propostas legislativas para combater o abuso sexual de crianças, não assegurando assim que os cidadãos possam verificar se agiu de forma independente e exclusivamente no interesse público;	20. Critica a recusa da Comissão em seguir a recomendação da Provedora de Justiça no sentido de conceder um maior acesso do público aos documentos relacionados com a elaboração de propostas legislativas para combater o abuso sexual de crianças, não assegurando assim que os cidadãos possam verificar se agiu de forma independente e exclusivamente no interesse público; ***sublinha que a transparência é particularmente importante neste contexto, uma vez que a proposta diz diretamente respeito aos direitos fundamentais e à vida privada dos cidadãos; salienta que a falta de transparência da Comissão pode ter contribuído para a desinformação e para a instrumentalização desta questão sensível para instilar medo entre os cidadãos e reforçar as narrativas antieuropeias;***

Or. en

Alteração 177
Pál Szekeres, Virginie Joron, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Congratula-se com o facto de, na sequência das decisões da Provedora de Justiça, o EPSO ter decidido dar a quatro queixosos a oportunidade de repetirem os

	testes. Para além dos casos que foram encerrados com a constatação de que houve má administração, o EPSO resolveu dois outros casos durante o inquérito da Provedora de Justiça decidindo convidar os queixosos a repetir os testes. Em resposta a uma sugestão e observações da Provedora de Justiça, o EPSO afirmou que asseguraria a possibilidade de rever retroativamente a funcionalidade das ferramentas utilizadas pelos candidatos durante as provas e que tornaria possível, no futuro, o fornecimento aos candidatos de uma cópia das suas respostas e as respostas corretas após as provas;
	Or. en

Alteração 178
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos	***Suprimido***

carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. fr

Alteração 179
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda	***Suprimido***

preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa.

Or. it

Alteração 180
Pál Szekeres, Georg Mayer, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma	***Suprimido***

natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. en

Alteração 181
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo***	21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito ***em 2024*** sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; ***observa que, no entanto, em conformidade com o estatuto do Provedor de Justiça Europeu, o inquérito teve de ser encerrado devido à existência de um processo pendente no Tribunal de Justiça Europeu (T-634/24), em que são levantadas as mesmas questões***;

relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; ***manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;***

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. en

Alteração 182
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Congratula-se com*** a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados ***específicos*** sobre o impacto da população de lobos na UE; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do*** estatuto de proteção jurídica do lobo ***na UE, embora***	21. ***Regista*** a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados sobre o impacto da população de lobos na UE; ***sublinha a importância de basear qualquer decisão sobre o*** estatuto de proteção jurídica do lobo ***em dados científicos e no impacto nas comunidades rurais***;

anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. en

Alteração 183
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; ***lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de***	21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE;

proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nas populações de lobos; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. en

Alteração 184
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. ***Congratula-se com*** a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; ***lamenta profundamente que*** a Comissão ***tenha*** citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para	21. ***Regista*** a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; ***saúda o facto de*** a Comissão ***ter*** citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar ***o ajustamento*** do estatuto de

justificar ***a redução*** do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, ***embora anteriormente tivesse utilizado o*** mesmo relatório ***como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de não terem sido registadas*** alterações ***significativas*** nas populações de lobos; ***manifesta profunda preocupação pelo facto*** de a decisão de ***reduzir*** o estatuto de proteção dos lobos ***carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos*** documentos pertinentes e ***de terem sido envidados*** esforços ***insuficientes*** para aplicar medidas preventivas ***adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia*** que esta decisão ***tenha criado*** um precedente ***preocupante que põe em perigo a*** abordagem ***global*** dos objetivos de conservação e ***a*** gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

proteção jurídica do lobo na UE, ***de forma coerente com a sua utilização no passado do*** mesmo relatório ***para fundamentar decisões políticas, e à luz das*** alterações ***constantes observadas*** nas populações de lobos; ***está convicto*** de ***que*** a decisão de ***rever*** o estatuto de proteção do lobo ***se baseia em considerações cientificas, sólidas, reforçadas pela disponibilidade de*** documentos pertinentes e ***por*** esforços para aplicar medidas preventivas ***eficazes; acredita*** que esta decisão ***criou*** um precedente ***positivo promovendo uma*** abordagem ***equilibrada*** dos objetivos de conservação e ***da*** gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;

[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. en

Alteração 185
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes	21. Congratula-se com a decisão da Provedora de Justiça de abrir um inquérito sobre a forma como a Comissão procedeu à recolha de dados específicos sobre o impacto da população de lobos na UE; lamenta profundamente que a Comissão tenha citado um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes

Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de ***não terem sido registadas alterações significativas nas*** populações de lobos; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;	Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado o mesmo relatório como base para se opor a uma proposta da mesma natureza, e apesar de ***existirem indícios de uma diminuição das*** populações de lobos ***registadas em 2024 em comparação com 2023***; manifesta profunda preocupação pelo facto de a decisão de reduzir o estatuto de proteção dos lobos carecer de uma base científica sólida, situação agravada pelo facto de não haver acesso público aos documentos pertinentes e de terem sido envidados esforços insuficientes para aplicar medidas preventivas adequadas, o que está em contradição com as disposições da Convenção de Berna[4]; receia que esta decisão tenha criado um precedente preocupante que põe em perigo a abordagem global dos objetivos de conservação e a gestão da vida selvagem e dos habitats naturais;
[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;	[4] Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa;

Or. el

Alteração 186
Pál Szekeres, Georg Mayer, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Congratula-se com a decisão de reduzir o estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, uma vez que esta tem finalmente em conta as preocupações de longa data das comunidades rurais e dos agricultores, que foram ignoradas

durante anos; condena a abordagem contraditória da Comissão que invocou um relatório do Grupo de Especialistas da Large Carnivore Initiative for Europe [Iniciativa para os Grandes Carnívoros da Europa] (LCIE) para justificar a redução do estatuto de proteção jurídica do lobo na UE, embora anteriormente tivesse utilizado precisamente a mesma fonte para fundamentar a rejeição de uma proposta idêntica, e apesar de não terem sido registadas alterações significativas nos dados das populações de lobos; denuncia a falta de transparência, a recusa de conceder acesso público aos documentos pertinentes e a ausência de medidas preventivas significativas, que revelam uma prática de governação mais impulsionada pela conveniência política e pela experiência pessoal do que pela coerência científica; adverte que este tratamento arbitrário das questões de conservação mina a confiança nas instituições da UE e cria um precedente perigoso para a gestão da vida selvagem e dos habitats, mesmo que, neste caso específico, o resultado final seja adequado;

Or. en

Alteração 187
Kosma Złotowski

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as	22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as

recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão***, altamente nocivo,*** que ***aumentará*** ainda mais a ***dependência*** da UE ***em relação aos*** Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de ***enfraquecer*** a regulamentação da UE em matéria de energia, o que ***é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE*** e cria ***desequilíbrios desfavoráveis*** para os setores alimentar e agrícola da UE;	recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão***, estrategicamente vantajoso,*** que ***reforçará*** ainda mais a ***cooperação*** da UE ***com os*** Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de ***equilibrar*** a regulamentação da UE em matéria de energia, o que ***reforça a política industrial*** e cria ***oportunidades favoráveis*** para os setores alimentar e agrícola da UE;
	Or. en

Alteração 188
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Congratula-se com a série de*** propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; ***considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente*** acordo político ***da*** Comissão, ***altamente nocivo,*** que aumentará ***ainda mais*** a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores ***críticos, incluindo a defesa,***	22. ***Toma nota das*** propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; ***manifesta a sua preocupação com o*** acordo político ***celebrado entre a União Europeia e os Estados Unidos pela*** Comissão, que aumentará a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores ***estratégicos***;

a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE;

Or. fr

Alteração 189
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. ***Congratula-se com*** a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; ***considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE;***	22. ***Regista*** a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas;

Or. en

Alteração 190
Gheorghe Falcă

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; ***considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE;***	22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas;

Or. en

Alteração 191
Elena Nevado del Campo

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*

22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização***, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE***;	22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização;

Or. en

Alteração 192
Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente	22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente

vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização***, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que é prejudicial para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE***;	vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização;

Or. en

Alteração 193
Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que ***é prejudicial***	22. Congratula-se com a série de propostas da Provedora de Justiça à Comissão sobre a melhoria da transparência no Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA, que serve de fórum para coordenar abordagens e aprofundar as relações comerciais, económicas e tecnológicas; considera que as recomendações da Provedora de Justiça devem ser rapidamente aplicadas e acompanhadas de requisitos juridicamente vinculativos adicionais para defender as mais elevadas normas de transparência e responsabilização, em especial à luz do recente acordo político da Comissão, altamente nocivo, que aumentará ainda mais a dependência da UE em relação aos Estados Unidos em vários setores críticos, incluindo a defesa, a IA e os combustíveis fósseis, juntamente com os compromissos de enfraquecer a regulamentação da UE em matéria de energia, o que cria

para o Pacto Ecológico da UE e cria desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE;	desequilíbrios desfavoráveis para os setores alimentar e agrícola da UE;

Or. it

Alteração 194
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Observa que a Provedora de Justiça Europeia abriu um inquérito sobre a condução das negociações entre a UE e o Mercosul, em particular no que diz respeito à transparência e ao facto de a Comissão não ter concluído uma avaliação exaustiva do impacto na sustentabilidade antes de celebrar o acordo; manifesta a sua preocupação pelo facto de esta omissão constituir má administração, uma vez que não houve uma avaliação cabal das consequências do acordo em termos ambientais, sociais e de direitos humanos; insta a Provedora de Justiça a assegurar que o seu inquérito examina se as instituições da UE salvaguardaram adequadamente as normas ambientais e sociais no processo de negociação.

Or. en

Alteração 195
Pál Szekeres, Virginie Joron, Georg Mayer, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

22-A. Lamenta que a Comissão Europeia tenha procedido unilateralmente à assinatura do acordo com o Mercosul em dezembro de 2024, ignorando a forte e reiterada oposição manifestada por vários parlamentos nacionais, pelo Parlamento Europeu e pelos agricultores e criadores europeus; lamenta que tal procedimento comprometa os direitos democráticos dos cidadãos exercidos através dos seus representantes políticos legítimos; insta a Provedora de Justiça Europeu a investigar se foram violados quaisquer direitos no processo conducente à assinatura deste acordo;

Or. en

Alteração 196
Murielle Laurent

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-A. Toma nota do inquérito aberto pela Provedora de Justiça por iniciativa própria à forma como a Comissão assegura a ausência de conflitos de interesses dos peritos que avaliam as propostas do Fundo Europeu de Defesa; observa que a Comissão não é obrigada a divulgar publicamente os nomes desses peritos; congratula-se com as recomendações formuladas pela Provedora de Justiça à Comissão no sentido de que esta solicite proativamente informações adicionais sobre os peritos, nomeadamente exigindo-lhes que preencham uma declaração de interesses pormenorizada;

Or. en

Alteração 197
Murielle Laurent

Proposta de resolução
N.º 22-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	22-B. Assinala os vários inquéritos conduzidos pela Provedora de Justiça com base em queixas sobre o funcionamento e a gestão do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO), que se centraram nos testes à distância e na forma como o EPSO tratou as reclamações dos candidatos relacionadas com os problemas com que se depararam no decurso da realização dos referidos testes administrados pelo contratante do EPSO, incluindo problemas técnicos no lançamento dos testes, a falta de ferramentas de trabalho adequadas na plataforma de testes e tempos de espera excessivamente longos para contactar com um supervisor; manifesta-se alarmado com as conclusões da Provedora de Justiça de que houve vários casos de má administração devido ao facto de o EPSO não ter dado uma resposta adequada face aos argumentos apresentados pelos queixosos, nomeadamente fornecendo-lhes informações contraditórias ou rejeitando as suas queixas, mesmo nos casos em que os candidatos tinham seguido as instruções para comunicar problemas técnicos; insta a Comissão a rever todos os processos e procedimentos do EPSO e a corrigir urgentemente todas as deficiências, uma vez que podem causar graves danos à reputação da Comissão e do quadro institucional da UE no seu conjunto;

Or. en

Alteração 198

Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Louva as atividades globalmente desenvolvidas pela Provedora de Justiça para proteger os direitos das pessoas com deficiência, com especial destaque para a aplicação, pela administração da UE, da CNUDPD, um instrumento internacional vinculativo em matéria de direitos humanos destinado a promover e garantir o pleno e equitativo exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência; apoia a opinião da Provedora de Justiça de que, enquanto parte na CNUDPD, a UE deve dar o exemplo no cumprimento das normas da CNUDPD;	23. Louva as atividades globalmente desenvolvidas pela Provedora de Justiça para proteger os direitos das pessoas com deficiência, com especial destaque para a aplicação, pela administração da UE, da CNUDPD, um instrumento internacional vinculativo em matéria de direitos humanos destinado a promover e garantir o pleno e equitativo exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência; apoia a opinião da Provedora de Justiça de que, enquanto parte na CNUDPD, a UE deve dar o exemplo no cumprimento das normas da CNUDPD; ***salienta, no entanto, que embora tenham sido realizados progressos nas instituições da União no domínio da aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a concretização de muitos objetivos em matéria de acessibilidade ainda está atrasada e não é suficientemente efetiva; recomenda que o próximo Provedor de Justiça examine e acelere a implementação de medidas de acessibilidade e de adaptações razoáveis nas instituições europeias, e verifique se as pessoas com deficiência estão proporcionalmente representadas nas instituições;***

Or. en

Alteração 199
Maria Zacharia

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Louva as atividades globalmente desenvolvidas pela Provedora de Justiça para proteger os direitos das pessoas com deficiência, com especial destaque para a aplicação, pela administração da UE, da CNUDPD, um instrumento internacional vinculativo em matéria de direitos humanos destinado a promover e garantir o pleno e equitativo exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência; apoia a opinião da Provedora de Justiça de que, enquanto parte na CNUDPD, a UE deve dar o exemplo no cumprimento das normas da CNUDPD;	23. Louva as atividades globalmente desenvolvidas pela Provedora de Justiça para proteger os direitos das pessoas com deficiência, com especial destaque para a aplicação, pela administração da UE, da CNUDPD, um instrumento internacional vinculativo em matéria de direitos humanos destinado a promover e garantir o pleno e equitativo exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência; apoia a opinião da Provedora de Justiça de que, enquanto parte na CNUDPD, a UE deve dar o exemplo no cumprimento das normas da CNUDPD; ***observa que a Comissão deve disponibilizar ao público, em tempo útil, as ordens do dia e as decisões dos grupos ministeriais e de trabalho, assegurar informações coerentes, facilmente acessíveis e compreensíveis para os cidadãos e as partes interessadas, e estabelecer procedimentos para incentivar uma participação ampla e diversificada, a fim de reforçar a responsabilização e a transparência;***
	Or. el

Alteração 200
Cristina Guarda

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Congratula-se com as várias sugestões da Provedora de Justiça para ajudar a Comissão a assegurar que a utilização da inteligência artificial (IA) no seu processo decisório continue a ser responsável; toma nota das medidas tomadas pela Comissão para garantir que

a sua utilização de sistemas de IA cumpre o Regulamento da Inteligência Artificial recentemente adotado; sublinha a importância de garantir que todos os sistemas de IA que apoiam o trabalho da Comissão permaneçam sob supervisão humana eficaz e que a tomada de decisões não seja, em circunstância alguma, delegada nesses sistemas; considera fundamental que os funcionários públicos responsáveis pela supervisão humana dos sistemas de IA recebam formação adequada sobre a avaliação e verificação críticas dos resultados produzidos pela IA, cobrindo todos os riscos potenciais e erros gerados;

Or. en

Alteração 201
Pál Szekeres, Virginie Joron, Georg Mayer, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Lamenta a decisão da Comissão de contornar obstáculos políticos e jurídicos à ratificação do acordo com o Mercosul dividindo o acordo em dois instrumentos jurídicos distintos e ignorando, desse modo, as posições dos parlamentos nacionais e as preocupações legítimas dos Estados-Membros, além de reduzir a supervisão do Parlamento Europeu a uma mera formalidade limitada a aspetos comerciais; insta a Provedora de Justiça Europeia a lançar um inquérito sobre este assunto; sublinha que não deve ser celebrado nenhum acordo que fragilize os agricultores e os trabalhadores europeus e a soberania estratégica da União contra a vontade dos Estados-Membros e dos seus cidadãos;

Or. en

Alteração 202
Eugen Tomac, Michał Kobosko

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Salienta a importância de uma estreita cooperação entre a Provedora de Justiça Europeia, os provedores de justiça nacionais e regionais reunidos na Rede Europeia de Provedores de Justiça (ENO) e as administrações dos Estados-Membros, com vista a promover uma boa administração, a transparência e a proteção dos direitos dos cidadãos em toda a União; incentiva um maior intercâmbio de boas práticas e iniciativas conjuntas para reforçar a confiança dos cidadãos tanto nas instituições da UE como nas instituições nacionais; incentiva a Provedora de Justiça a reforçar também a cooperação com as instituições de provedoria de justiça dos países candidatos à adesão à UE;

Or. en

Alteração 203
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 23-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-A. Sublinha a importância do papel do Provedor de Justiça na salvaguarda dos direitos sociais, incluindo a igualdade de género, dos direitos das pessoas com deficiência, dos direitos das crianças e do acesso aos serviços sociais e de saúde;

insta a Provedora de Justiça a fazer um acompanhamento mais estreito da forma como as instituições e as agências da UE respeitam estes direitos na sua administração diária e na execução de programas financiados pela UE;

Or. en

Alteração 204
Cristina Guarda

Proposta de resolução
N.º 23-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	23-B. Sublinha que a Provedora de Justiça concluiu, em vários inquéritos, que o EPSO cometeu má administração no tratamento das queixas dos candidatos, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de teste à distância e às deficiências da plataforma, fornecendo muitas vezes informações contraditórias aos queixosos, demonstrando falta de flexibilidade e tomando decisões pouco razoáveis; está firmemente convicto de que o EPSO deve dar prioridade à resolução de todas as suas graves deficiências na organização de processos de seleção para restabelecer a sua integridade, transparência e responsabilidade, a fim de salvaguardar o seu âmbito de ação, procurando assegurar às instituições da UE o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, rendimento e integridade, recrutados numa base geográfica tão alargada quanto possível dentre os nacionais dos Estados-Membros da União;

Or. en

Alteração 205
Nadine Morano

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Observa que a taxa de aceitação das propostas da Provedora de Justiça pelas instituições da UE foi de 82 % em 2024, o que corresponde a uma ligeira melhoria em relação aos anos anteriores; está firmemente convicto de que as instituições, agências, serviços e organismos da União devem cooperar satisfatoriamente com a Provedora de Justiça ***em todos os casos, respeitando plena e coerentemente todas as recomendações da Provedora de Justiça***;	24. Observa que a taxa de aceitação das propostas da Provedora de Justiça pelas instituições da UE foi de 82 % em 2024, o que corresponde a uma ligeira melhoria em relação aos anos anteriores; está firmemente convicto de que as instituições, agências, serviços e organismos da União devem cooperar satisfatoriamente com a Provedora de Justiça;

Or. fr

Alteração 206
Galato Alexandraki, Emmanouil Fragkos

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta a Comissão das Petições a tornar públicos, sem demora, o calendário exato e o mandato da missão à Grécia relativa ao incidente de Tempi, a acelerar a missão, sempre que institucionalmente viável, de modo a que esta tenha lugar o mais cedo possível em 2026, e a assegurar: um processo imparcial e participativo, com reuniões com todas as partes interessadas, incluindo as famílias das vítimas, os trabalhadores e peritos independentes; pleno acesso aos documentos e dados pertinentes, em conformidade com o princípio da transparência legislativa e com os acórdãos pertinentes do TJUE; a

publicação de um relatório de missão pormenorizado, com recomendações específicas para a Comissão e as autoridades gregas, bem como um calendário de acompanhamento vinculativo, incluindo uma atualização intermédia no prazo de três meses a contar da conclusão da missão.

Or. el

Alteração 207
Pál Szekeres, Virginie Joron, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Considerando que o «Quadro entre os Estados Unidos e a União Europeia relativo a um acordo de comércio recíproco, equitativo e equilibrado» foi celebrado sem um mandato formal do Conselho, em flagrante desrespeito do equilíbrio institucional consagrado nos Tratados; insta a Provedora de Justiça Europeu a investigar se as normas de transparência foram respeitadas durante o processo de negociação; salienta que a Comissão não deve negociar nenhum acordo internacional sem um mandato claro e a plena participação dos Estados-Membros e dos seus representantes dos cidadãos; encarrega a Provedora de Justiça Europeu de recordar formalmente à Comissão estas obrigações;

Or. en

Alteração 208
Murielle Laurent

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Congratula-se com o reforço do trabalho de proximidade da Provedora de Justiça nas redes sociais em 2024, bem como com o lançamento de novas contas na Threads e na Bluesky; felicita a Provedora de Justiça e o seu pessoal pelos seus esforços de comunicação específicos, que contribuem para sensibilizar os cidadãos para as atividades da UE; incentiva a Provedora de Justiça a garantir a transparência através da publicação de informações sobre os próximos eventos que tenciona organizar;

Or. en

Alteração 209
Nikos Pappas

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Salienta que vários inquéritos abertos em 2024 visando a Agência da União Europeia para o Asilo (AUEA) e a Frontex em relação à Grécia destacaram dificuldades sistémicas em assegurar a responsabilização e o cumprimento das obrigações da UE em matéria de direitos fundamentais; insta a Comissão e as agências em causa a informarem o Parlamento sobre o seguimento dado às conclusões da Provedora de Justiça sobre estes casos;

Or. en

Alteração 210

Pál Szekeres, Virginie Joron, Georg Mayer, Juan Carlos Girauta Vidal, Mireia Borrás Pabón, Jean-Paul Garraud

Proposta de resolução
N.º 24-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-B. Recorda as conclusões da Provedora de Justiça sobre a recusa da Comissão de divulgar documentos e comunicações fundamentais relativos aos contratos de vacinas da UE; salienta que o Tribunal da União Europeia[1-A] também condenou esta falta de transparência; sublinha que as repetidas advertências da Provedora de Justiça devem ser seguidas de medidas vinculativas para assegurar a plena responsabilização em todos os futuros contratos de importância estratégica;
	[1-A] Processo T-36/23, Stevi e The New York Times contra a Comissão, Acórdão do Tribunal Geral de 17 de julho de 2024

Or. en